



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903

Contrato de Gestão nº 017/2026

Processo nº 1450.01.0032808/2026-38

CONTRATO DE GESTÃO Nº 017/2026

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, doravante denominado **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP)**, CNPJ nº 05.487.631/0001-09, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado, nos termos da Resolução Sejusp nº. 136/2026, pela Subsecretária de Políticas sobre Drogas, Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira, CPF nº ***.385.066-**, e o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 03.893.350/0001-12, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 26 de setembro de 2024, com sede na Rua Iolanda Barbosa, nº 100 - Bairro Brasília - CEP 32.450-000, Sarzedo, Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu estatuto pela sua presidente, **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**, CPF nº ***.198.616-**, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081 de 2018, no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 e no Decreto Estadual nº 44.360 de 2006, resolvem firmar o presente contrato de gestão, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato de gestão, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a descentralização da Política Estadual sobre Drogas, propiciando a expansão e qualificação dos atendimentos realizados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste contrato de gestão:

2.1.1. Anexo I – Concepção da política pública;

2.1.2. Anexo II – Programa de trabalho;

2.1.3. Anexo III – Da sistemática de avaliação do contrato de gestão;

2.1.4. Anexo IV – Permissão de uso de bens

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato de gestão vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O contrato de gestão vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

4.2. Para reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no art. 60 do Decreto nº 47.553/2018;

4.2.1. Para renovação do objeto do contrato de gestão pactuado, observado o prazo estabelecido no art. 60 do Decreto nº 47.553/2018, considerando a utilização de saldo remanescente, se houver, e a atualização do valor inicialmente pactuado;

4.2.2. Para prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no art. 60 do Decreto nº 47.553/2018, sem acréscimo de recursos;

4.2.3. Ao longo da vigência do instrumento, havendo a necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da OS na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

4.2.4. Para o restabelecimento do equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado.

4.3. A vigência do presente contrato de gestão, incluindo seus aditivos e independentemente da hipótese de aditamento, não ultrapassará 20 (vinte) anos.

4.4. A celebração de termo aditivo ao contrato de gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre os motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 o aditamento está enquadrado.

4.5. A alteração de dotação orçamentária e a correção de erros formais do contrato de gestão poderão ser realizadas por meio de termo de apostila que deverá ser assinado pelo dirigente máximo do OEP, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da OS e apensado à documentação do contrato de gestão e de seus aditivos.

4.6. A OS poderá, sem prévia celebração de termo aditivo, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias previstas na memória de cálculo durante a execução do contrato de gestão, respeitados o valor da respectiva categoria planejado para o exercício financeiro e as condições estabelecidas no processo de seleção pública.

4.7. A OS somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao OEP as demonstrações necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste contrato de gestão, foi estimado o valor de **RS10.704.385,43 (dez milhões, setecentos e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**.

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
RS10.704.385,43 (dez milhões, setecentos e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos).	1451 10 422 141 4438 0001 3 3 50 85 01 0 60 2

- 5.2. Os recursos repassados pela Administração Pública estadual à OS, serão obrigatoriamente investidos em títulos de renda fixa pós-fixados atrelados à taxa básica de juros ou em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos públicos, ambos de liquidez imediata.
- 5.3. Os eventuais saldos financeiros da conta bancária que se refere o item 5.2 deverão ser integralmente investidos em até cinco dias úteis.
- 5.4. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros de períodos avaliatórios anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do contrato de gestão.
- 5.5. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OS para atingir os objetivos do contrato de gestão, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.
- 5.6. A OS constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constantes neste contrato de gestão, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do contrato de gestão, nos termos do art. 89 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.
- 5.7. Os recursos da conta de reserva serão obrigatoriamente investidos em títulos de renda fixa pós-fixados atrelados à taxa básica de juros ou em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos públicos, ambos de liquidez imediata.
- 5.8. Os eventuais saldos financeiros da conta de reserva deverão ser integralmente investidos, nos termos do item 5.7, em até cinco dias úteis.
- 5.9. Todas as receitas arrecadadas pela OS previstas neste contrato de gestão serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do instrumento jurídico, devendo sua demonstração constar dos relatórios de monitoramento e prestações de contas.
- 5.10. Caso haja necessidade de se realizar quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do contrato de gestão e serem aprovadas prévia e formalmente pelo OEP.
- 5.11. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos vinculados ao contrato de gestão, para finalidades diversas do seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:
- 5.11.1. Taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.11.2. Vantagem pecuniária a agentes públicos, exceto aos servidores cedidos à OS, observado o disposto no art. 79 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 e observada a regra do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
- 5.11.3. Consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual, ressalvados os casos dos cargos passíveis de acumulação remunerada com outro cargo, nos termos inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal ou de legislação específica;
- 5.11.4. Publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OS, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima quarta.
- 5.12. Fica autorizada a realização de pagamento em espécie, cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de pagamento que não se enquadre nas regras dos §§ 2º e 3º do art. 86 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, somente quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria e quando previsto nos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas da OS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. São responsabilidades do Órgão Estatal Parceiro – OEP, além das demais previstas neste contrato de gestão, na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018:
- 6.1.1. Elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do contrato de gestão;
- 6.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;
- 6.1.3. Prestar o apoio necessário e indispensável à OS para que seja alcançado o objeto do contrato de gestão em toda sua extensão e no tempo devido;
- 6.1.4. Repassar à OS os recursos financeiros previstos para a execução do contrato de gestão de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II deste contrato;
- 6.1.5. Analisar a prestação de contas anual e a prestação de contas de extinção apresentadas pela OS;
- 6.1.6. Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o contrato de gestão e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
- 6.1.7. Comunicar tempestivamente à OS todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado – CGE – e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;
- 6.1.8. Fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do contrato de gestão;
- 6.1.9. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao contrato de gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto;
- 6.1.10. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, extrato do contrato de gestão e dos respectivos aditivos, conforme modelo disponibilizado pela Seplag;
- 6.1.11. Analisar e aprovar, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do contrato de gestão, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;
- 6.1.12. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, ato instituindo a comissão de avaliação em até dez dias úteis após a celebração do contrato de gestão;
- 6.1.13. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, ato alterando a comissão de avaliação em até dez dias úteis após o ato que ensejou a alteração desta;
- 6.1.14. Designar supervisor para participar, no limite de sua atuação, de decisões da OS relativas ao contrato de gestão;
- 6.2. São responsabilidades da Organização Social – OS, além das demais previstas neste contrato de gestão, na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018:
- 6.3. Executar todas as atividades inerentes à implementação do contrato de gestão, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;
- 6.3.1. Observar, no transcurso da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;
- 6.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e administração dos recursos humanos que vierem a ser contratados pela OS e vinculados ao contrato de gestão, observando-se o disposto na alínea “k” do inciso I do art. 44 e do inciso II do art. 64 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

- 6.3.3. Disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato de qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como OS, contrato de gestão e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
- 6.3.4. Assegurar que toda divulgação das ações objeto do contrato de gestão seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, e conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;
- 6.3.5. Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao contrato de gestão;
- 6.3.6. Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, do conselho de política pública, da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do contrato de gestão, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- 6.3.7. Utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do contrato de gestão no objeto pactuado, podendo, somente em casos excepcionais e devidamente justificados, serem utilizados em outras ações vinculadas ao cumprimento do objeto social da entidade sem fins lucrativos;
- 6.3.8. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao contrato de gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;
- 6.3.9. Prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao contrato de gestão, bens e pessoal de origem pública destinados à OS;
- 6.3.10. Incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do contrato de gestão cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;
- 6.3.11. Comunicar as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;
- 6.3.12. Elaborar relatório gerencial de resultados e relatório gerencial financeiro conforme modelos disponibilizados pela Seplag e entrega-los à comissão de monitoramento em até 7 (sete) dias úteis após o término de cada período avaliatório;
- 6.3.13. Indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até cinco dias úteis após a celebração do contrato de gestão;
- 6.3.14. Abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do contrato de gestão;
- 6.3.15. Encaminhar ao OEP regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, para a aprovação prevista no § 7º do art. 65 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018;
- 6.3.16. Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969 de 2012;
- 6.3.17. Manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OS, diretivos ou consultivos;
- 6.3.18. Enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;
- 6.3.19. Indicar ao OEP pelo menos um representante da OS que será o responsável pela interlocução técnica com o OEP;
- 6.3.20. Elaborar uma tabela de rateio de suas despesas, considerando os demais projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a OS informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas.
- 6.4. Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as obrigações que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei Estadual nº 23.081 de 2018, no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do órgão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OS

- 7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, o OEP representará ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.
- 7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OS, conforme art. 50 da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil).
- 7.3. Os diretores, gerentes ou representantes de OS são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SUPERVISOR

- 8.1. Fica designado, como supervisor do contrato de gestão, Matheus Clemente de Souza - MASP: 1.484.015-1.
- 8.2. O supervisor a que se refere o §2º do art. 69 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e inciso I do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 representará o OEP na interlocução técnica com a OS, e terá como atribuições:
- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, zelando pela adequada execução das atividades;
- 8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 8.2.3. Vetar decisão da OS relativa à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o contrato de gestão ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público.

9. CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

- 9.1. Fica designada a comissão de monitoramento, composta por:
Matheus Clemente de Souza - MASP: 1.484.015-1, como supervisor do contrato de gestão, que preside a comissão;
Letícia Ferreira de Barros Vieira - MASP 1.567.304-9, como supervisora adjunta do contrato de gestão;
Camila Aniceto de Oliveira - MASP: 1.265.142-8, como representante do OEP;
Otávio Ferreira de Pinho - MASP: 1.554.414-1, como representante do OEP;
Pauline de Moura Wallner Ávila Rocha - MASP: 1.380.147-7, como representante do OEP;
Giovana Figueiredo Cyrino, MASP 1.644.030-7, como representante da unidade financeira do OEP;
Fanymar de Assis Luziano, MASP 1.120.564-8, como representante da unidade financeira do OEP.
- 9.2. A comissão de monitoramento realizará, trimestralmente, o monitoramento físico e financeiro do contrato de gestão.
- 9.3. A comissão de monitoramento poderá ser alterada a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila.
- 9.4. Em caso de ausência temporária do supervisor do contrato de gestão, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.
- 9.5. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do contrato de gestão por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o Dirigente do OEP signatário do contrato de gestão deverá indicar novo supervisor.
- 9.6. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.
- 9.7. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

- 9.7.1. Abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;
- 9.7.2. Falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,
- 9.7.3. Hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPRESENTANTE DA OS

- 10.1. Fica designado, como representante da OS, Luciana Soares de Oliveira, CPF nº ***.578.646-**.
- 10.2. O representante da OS a que se refere o inciso VI do art. 41 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 representará a OS na interlocução técnica com o OEP.
- 10.3. O representante da OS poderá ser alterado por meio de Termo de Apostila.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 11.1. Os resultados atingidos com a execução deste contrato de gestão serão avaliados trimestralmente por comissão de avaliação, conforme sistemática de avaliação, constante no Anexo III deste instrumento jurídico.
- 11.2. A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do contrato de gestão, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no Anexo III deste instrumento jurídico.
- 11.3. Para instituir ou alterar a comissão de avaliação, o OEP deverá publicar ato, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, contendo os nomes de seus integrantes, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato de gestão ou do ato que ensejou a alteração da comissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS BENS PERMANENTES

- 12.1. Na hipótese de a OS adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do contrato de gestão, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único contrato de gestão, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.
- 12.2. Após a extinção do contrato de gestão, os bens permanentes adquiridos pela OS deverão, observado o interesse público, preferencialmente ser devolvidos à administração pública estadual, cabendo a decisão sobre a destinação dos bens ao OEP.
- 12.3. Quando da extinção do contrato de gestão, a comissão de monitoramento do contrato de gestão, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela OS com recursos do contrato de gestão, atestando ou não a conformidade da mesma.
- 12.4. Em caso de conformidade, o OEP poderá, nos termos do art. 83 da Lei nº 23.081, de 2018:
- 12.4.1. Incorporar o bem ao patrimônio da administração pública estadual por meio da sua inclusão no acervo patrimonial do OEP, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema;
- 12.4.2. Não incorporar o bem, mantendo-o sob propriedade da OS, hipótese que deve ser precedida de justificativa contendo fundamentação técnica assinada pelo dirigente máximo do OEP.
- 12.5. Em caso de inconformidade, a comissão de monitoramento deverá recomendar ao dirigente máximo do OEP a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de eventual dano ao erário.
- 12.6. Na hipótese do item 12.4.1, o OEP deverá providenciar a retirada dos bens móveis, devendo arcar com as despesas referentes ao seu transporte.
- 12.7. Na hipótese do item 12.4.2, a OS deverá conservar e não transferir o domínio do bem móvel permanente adquirido com recursos do contrato de gestão até a aprovação da prestação de contas de extinção.
- 12.8. O disposto em 12.2 e 12.3 poderá ser realizado antes da extinção do contrato de gestão.
- 12.9. À organização social poderá ser destinado o uso de bens públicos móveis e imóveis necessários ao cumprimento do contrato de gestão, observada a legislação vigente.
- 12.10. Os bens tratados em 12.9 serão destinados à organização social, mediante permissão de uso ou instrumento congênera, a título precário e conforme “Anexo XX – Permissão de uso de bens” deste contrato, e deverão ser identificados e relacionados no Siad, que transferirá a responsabilidade pela sua guarda para a OS, devendo, preferencialmente, ser devolvidos ao órgão que efetuou a permissão após a extinção do contrato de gestão.
- 12.11. Após a extinção do contrato de gestão, os bens permanentes disponibilizados em permissão de uso poderão ser doados à OS conforme legislação específica que dispõe acerca da gestão de material, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. Durante a execução do contrato de gestão, a OS deverá prestar contas ao OEP nas seguintes situações:
- 13.1.1. Ao término de cada exercício;
- 13.1.2. Na extinção do contrato de gestão;
- 13.1.3. A qualquer momento, por demanda do OEP.
- 13.2. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao contrato de gestão no exercício imediatamente anterior.
- 13.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do contrato de gestão, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao contrato de gestão, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.
- 13.4. A OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício.
- 13.5. OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 90 (noventa) dias corridos após o final da vigência do contrato de gestão.
- 13.6. A prestação de contas anual a ser encaminhada pela OS será instruída com os seguintes documentos:
- 13.6.1. Demonstração de resultados do exercício;
- 13.6.2. Balanço patrimonial;
- 13.6.3. Demonstração das mutações do patrimônio líquido social;
- 13.6.4. Demonstração de fluxo de caixa;
- 13.6.5. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- 13.6.6. Relação de bens permanentes adquiridos no período;
- 13.6.7. Inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;
- 13.6.8. Extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao contrato de gestão;
- 13.6.9. Comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;
- 13.6.10. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 13.6.11. Parecer do conselho fiscal da OS, ou de órgão competente congênera;
- 13.6.12. Parecer do conselho de administração da OS;

- 13.6.13. Outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.
- 13.7. O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela OS, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:
- 13.7.1. Cópia dos relatórios de monitoramento;
- 13.7.2. Cópia dos relatórios de checagem amostral e
- 13.7.3. Cópia dos relatórios da comissão de avaliação.
- 13.8. Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.
- 13.9. Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.
- 13.10. O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do contrato de gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag, e notificar a OS.
- 13.11. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830 de 2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 14.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.
- 14.2. É vedada à OS a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste contrato de gestão sem o consentimento prévio e formal do OEP, sendo que a não observância desta regra poderá ensejar a devolução do valor gasto e o conseqüente recolhimento do material produzido.
- 14.3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente contrato de gestão deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.
- 14.4. O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao contrato de gestão, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.
- 14.5. Quando a OS for titular de marcas e patentes advindas da execução do contrato de gestão, e/ou mantenedora de sítios eletrônicos ou perfis em rede social vinculados ao seu objeto, estes deverão ser revertidas à administração pública estadual, quando da extinção do mencionado instrumento jurídico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO, REFORMA OU OBRA

- 15.1. A OS poderá executar manutenção, reforma ou obra em bens imóveis, desde que vinculadas ao cumprimento dos objetivos do contrato de gestão, observado o disposto nos arts. 93-A a 93-E do Decreto Estadual nº 47.553/2018.
- 15.2. A OS que pretenda realizar reforma ou obra em imóvel deverá encaminhar ao OEP e, se houver, ao OEI, o projeto da reforma ou o projeto básico da obra para aprovação.
- 15.3. Quando a reforma ou a obra, de acordo com as normas técnicas e a legislação aplicável, não exigir a elaboração de projeto da reforma ou de projeto básico da obra, a OS deverá apresentar justificativa técnica fundamentada e anuência do dirigente máximo do OEP e, se houver, do OEI.
- 15.4. O OEP e, se houver, o OEI deverão avaliar se a reforma ou a obra proposta atende ao interesse público e se está vinculada ao objeto do contrato de gestão, registrando suas conclusões em justificativa fundamentada.
- 15.5. O OEP e, se houver, o OEI poderão, a seu critério e a qualquer tempo, realizar a fiscalização dos bens imóveis utilizados para a execução do contrato de gestão, por meio de vistorias in-loco, visitas técnicas ou outros meios cabíveis, devendo a OS permitir e facilitar o seu devido acesso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- 16.1. Extingue-se o presente contrato de gestão por:
- 16.1.1. Encerramento, por advento do termo contratual;
- 16.1.2. Rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;
- 16.1.3. Acordo entre as partes.
- 16.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da OS, conforme previsto na memória de cálculo do contrato de gestão, nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.
- 16.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela OS previstas no contrato de gestão e recursos da conta de reserva.
- 16.4. O contrato de gestão poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, nas seguintes situações:
- 16.4.1. Perda da qualificação como OS, por qualquer razão, durante a vigência do contrato de gestão ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;
- 16.4.2. Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato de gestão ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;
- 16.4.3. Utilização dos recursos em desacordo com este contrato de gestão, ou com dispositivo da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;
- 16.4.4. Não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;
- 16.4.5. Apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do contrato de gestão, sem justificativa formal e coerente;
- 16.4.6. Interrupção da execução do objeto do contrato de gestão sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;
- 16.4.7. Apresentação de documentação falsa ou inidônea;
- 16.4.8. Constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposo dos gestores da entidade sem fins lucrativos.
- 16.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos em 16.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela OS com recursos vinculados ao contrato de gestão a partir da publicação do Termo de Rescisão.
- 16.6. A rescisão unilateral do contrato de gestão implica a imediata devolução, dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a OS de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste contrato de gestão e do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.
- 16.7. O contrato de gestão poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.
- 16.8. Na hipótese tratada em 16.7, os custos de desmobilização da OS serão custeados com recursos vinculados ao contrato de gestão, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.
- 16.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP e da OS, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear as despesas de que trata o § 1º do art. 77 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018.
- 16.10. Deverão ser custeados, com repasse do OEP, com receitas arrecadadas pela OS previstas no contrato de gestão e com recursos da conta de reserva, os custos de

desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela OS em função do contrato de gestão até a data da extinção por acordo entre as partes.

16.11. Após a extinção do contrato de gestão, deverão ser devolvidos ao órgão, ou à entidade, repassador dos recursos, até a data limite da entrega da prestação de contas de extinção, os saldos financeiros remanescentes presentes na conta corrente dos recursos repassados pelo poder público à OS.

16.12. A devolução dos recursos presentes na conta da reserva de recursos seguirá o disposto no art. 89 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, exceto para a hipótese de rescisão unilateral prevista no item 16.4.

16.13. Salvo na hipótese de rescisão unilateral prevista no item 16.4, os saldos financeiros remanescentes presentes na conta dos recursos advindos de receitas arrecadadas pela OS e previstas no contrato de gestão poderão ser revertidos, no âmbito da própria OS, a atividade que se encontre dentre as previstas no art. 43 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, e seja correlata ao objeto do contrato de gestão.

16.14. A reversão dos recursos de que trata o item 16.13 será precedida de aprovação pelo OEP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O OEP providenciará a publicação do extrato deste contrato de gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172, de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente contrato de gestão que as partes não puderem, por si, dirimir.

18.2. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de gestão na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2026.

Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira
Subsecretária de Políticas sobre Drogas
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

ANEXO I DO CONTRATO DE GESTÃO – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

A Política Estadual sobre Drogas (Poed) foi instituída pelo Decreto Estadual nº 44.360/2006. No artigo 3º desse Decreto, é previsto que tal política pública possui os seguintes objetivos:

- I - conscientizar a sociedade mineira sobre os prejuízos sociais e as implicações negativas representadas pelo uso e abuso de álcool e outras drogas e suas consequências;
- II - reduzir as consequências sociais e de saúde decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas para a pessoa, a comunidade e a sociedade;
- III - garantir a implantação, efetivação e melhoria dos programas, ações e atividades de redução da demanda (prevenção, tratamento e reinserção social) e redução dos danos sociais e à saúde, levando em consideração os indicadores de qualidade de vida, respeitando potencialidades e princípios éticos;
- IV - avaliar e acompanhar, sistematicamente, os diferentes tratamentos e iniciativas terapêuticas, fundamentados em diversos modelos, com a finalidade de facilitar o acesso do usuário de álcool e outras drogas a estes serviços;
- V - educar, informar, capacitar e formar pessoas em todos os segmentos sociais para a ação efetiva e eficaz de redução da demanda (prevenção, tratamento e reinserção social), redução da oferta e dos danos sociais e à saúde, fundamentada em conhecimentos científicos validados e experiências bem-sucedidas, adequadas à nossa realidade;
- VI - apoiar e ampliar as suas ações à Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico;
- VII - sensibilizar a sociedade e conscientizar o usuário sobre as razões que envolvam o uso de drogas, buscando compreender o seu significado nas estruturas políticas, econômicas e sociais do nosso País;
- VIII - criar mecanismos de cooperação estadual, nacional e internacional, entre órgãos de governo e sociedade como estratégias para intensificar as relações multilaterais;
- IX - instituir, em todos os níveis de governo, com rigor metodológico o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de redução da demanda, da oferta e dos danos sociais e à saúde;
- X - conhecer, sistematizar e divulgar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas em uma rede operativa, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia;
- XI - garantir rigor metodológico às atividades de redução da demanda, oferta e danos sociais e à saúde, por meio da promoção de levantamentos e pesquisas sistemáticas, avaliados por órgão de referência da comunidade científica;
- XII - fomentar a realização de estudos e pesquisas visando à inovação dos métodos e programas de redução da demanda, da oferta e dos danos sociais e à saúde;
- XIII - assegurar, em todos os níveis de governo, dotações orçamentárias permanentes, específicas e efetivo controle social sobre os gastos e ações preconizadas nesta política, em todas as etapas de sua implementação, incentivando a participação de toda a sociedade; e
- XIV - estimular a criação de Conselhos Municipais Antidrogas e o desenvolvimento de ações locais específicas.

Nesse sentido, a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas (Supod) atua, há aproximadamente, 20 (vinte) anos, buscando alcançar os objetivos dessa política pública. Atualmente, conforme previsão do Decreto Estadual nº 48.659/2023, que dispõe sobre a organização e competências da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em seu art. 99, a Supod possui competência para planejar, coordenar e supervisionar a política sobre drogas, integrando as redes governamentais e não governamentais, e fomentar a estruturação da política sobre drogas nos municípios, com atribuições de:

Art. 99

(...)

II – planejar, coordenar e acompanhar programas, projetos e ações de redução da demanda de drogas, objetivando a prevenção, a atenção, o cuidado, o tratamento, o apoio, a mútua ajuda e a reinserção social e produtiva de pessoas dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

III – propor diretrizes e promover sua disseminação, visando à implementação de programas, projetos e ações com foco na intersetorialidade;

IV – fomentar a integração de ações governamentais, realizando interfaces com as políticas públicas voltadas para a redução da demanda, dos danos sociais, dos danos à saúde e das vulnerabilidades associadas ao uso e dependência de substâncias psicoativas

(...)

VII - fomentar o desenvolvimento de indicadores e metas sobre os programas, projetos e ações da política sobre drogas;

VIII - firmar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres, na sua área de competência;

(...)

XI - promover e estimular o intercâmbio técnico-financeiro com instituições científicas nacionais e internacionais que desenvolvem trabalhos acadêmicos transversais na área da dependência química.

O mesmo ato normativo estabeleceu, ainda, em sua subseção II, as normas de funcionamento do Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas - Cread, unidade administrativa fundamental na execução e fortalecimento da Política Estadual Sobre Drogas, lhe atribuindo a seguinte competência no caput do artigo 104, incisos I a VII:

Art. 104 - O Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread tem como competência planejar, coordenar e implementar os processos de produção de dados, de disseminação da informação e de atendimento a diferentes públicos, com atribuições de:

I – planejar, executar e apoiar pesquisas científicas, levantamentos, estudos e processos de formação continuada, bem como de seus impactos e intercorrências, em conjunto com a Academia Estadual de Segurança Pública;

II – informar e prestar orientação qualificada às pessoas com problemas decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas e seus familiares quanto a sua demanda de atenção e os meios de acesso às redes de prevenção, atenção, cuidado e reinserção social e produtiva, estabelecendo referência com as redes públicas e complementares de suporte social;

III – construir bases de dados que auxiliem na qualificação de ações e na proposição de novas políticas públicas sobre drogas em conjunto com a Sosp;

IV – promover e fomentar em conjunto com a Academia Estadual de Segurança Pública intercâmbio técnico com instituições científicas nacionais e internacionais e desenvolver eventos de cunho acadêmico, cursos, seminários, capacitações e qualificações técnicas na área de drogas;

V – planejar e coordenar a implantação e o funcionamento dos Núcleos de Apoio ao Cread;

VI – traçar o perfil sócio epidemiológico dos usuários atendidos no Cread, em seus Núcleos de Apoio e em instituições parceiras;

VII – gerir o serviço de teleatendimento SOS Drogas, com vistas a prestar orientação e informação qualificada aos cidadãos, quanto à rede de atenção em álcool, tabaco e outras drogas.

O Cread possui um vasto histórico de atuação que o tornou uma referência efetiva na Política Pública sobre Drogas do Estado de Minas Gerais, especialmente na produção de material científico, em pesquisa, nos cursos de especialização e cursos de extensão, na orientação técnica aos municípios por meio dos Conselhos e redes de saúde locais, bem como às organizações sociais e a outros atores acerca da implementação da política sobre drogas e no atendimento e encaminhamento de pessoas com transtornos por uso de substância psicoativas e aos seus familiares à Rede de Atenção Psicossocial, o que torna fundamental sua presença nas diversas regiões do estado.

Com a pandemia de COVID - 19, vivenciada mundialmente pela população, várias medidas sanitárias foram tomadas, dentre elas a suspensão de atendimentos presenciais de diversas áreas. Na tentativa de não interromper os atendimentos realizados pelo Cread, o serviço foi reformulado para atendimento remoto, contando apenas com equipe mínima de técnicos. O local de funcionamento, que contava com espaço físico na região central de Belo Horizonte, foi redirecionado para as instalações da Cidade Administrativa. Ainda que tais medidas fossem necessárias para garantir a continuidade do serviço, são notórios os prejuízos acarretados. Ademais, a pandemia agravou a situação do uso de Substâncias Psicoativas (SPA), trazendo um aumento do adoecimento biopsicossocial e espiritual das pessoas, desencadeando o uso inicial ou modificando o uso para múltiplas drogas.

Atualmente, com a parceria celebrada em 2023 com a Universidade Federal de Minas Gerais/ Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, o Cread retoma seus atendimentos presenciais em Belo Horizonte no Campus Saúde da UFMG (Faculdade de Medicina e Hospital das Clínicas), além dos outros serviços de sua competência, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 48.659, de 28 de julho de 2023.

O Cread atua em 7 eixos: Pesquisa, formação, informação científica, mobilização técnico-social, assessoramento técnico, atendimento ao público e reunião de grupos de mútua ajuda.

I - Eixo Pesquisa: Promover e fomentar intercâmbio técnico com Universidades Públicas e instituições nacionais e internacionais, em conjunto com a Academia Estadual de Segurança Pública para desenvolvimento, planejamento e execução de pesquisas científicas que irão subsidiar ações da Política Pública sobre Drogas.

II - Eixo Formação: Promover a qualificação profissional dos gestores e profissionais de entidades públicas e privadas por meio de cursos de pós-graduação lato sensu e extensão, capacitação e trabalho interdisciplinar, de caráter teórico e prático, presencial e/ou à distância, a fim de atender às necessidades da sociedade, visando ao desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, a atualização e o aperfeiçoamento de conhecimentos como agentes multiplicadores.

III - Eixo Informação Científica: Disseminar a informação qualificada e o conhecimento científico referentes à Política sobre Drogas e políticas públicas transversais, e seus parceiros nacionais e internacionais, por meio da gestão do Sistema Mineiro de Informações sobre Drogas (Sismid) em conjunto com a Superintendência do Observatório de Segurança Pública (Sosp).

IV - Eixo Mobilização Técnico-Social: Articular, integrar e mobilizar as instituições públicas e privadas, sociedade civil organizada e terceiro setor por meio de espaços coletivos presenciais e virtuais, por meio de: Conferências Estaduais de Política sobre Drogas, Seminários, Fóruns, workshops, palestras, webinar e campanhas educativas para a execução efetiva de ações, programas e projetos de prevenção ao uso e dependência de drogas lícitas e ilícitas, promoção à saúde, cuidado, acolhimento, tratamento e reinserção social.

V - Eixo Assessoramento Técnico: Fomentar a intersetorialidade da Rede Complementar com as demais redes, por meio de suporte técnico e formação de agentes da Saúde, da Assistência Social, da Justiça, da Segurança Pública, da Educação, dos Esportes, da Cultura, dentre outros, quanto à orientação qualificada, com a finalidade de integrar os serviços públicos atinentes à transversalidade da Política sobre Drogas.

VI - Eixo Atendimento ao Público: Prestar assistência à população em geral, aos beneficiários da rede de saúde, desenvolvimento social, educação, segurança pública e afins, bem como ao dependente de substância psicoativa e seus familiares e indivíduo em vulnerabilidade social, por uso nocivo de drogas ou dependência química. O Atendimento se divide nas seguintes fases:

a) Atendimento: Recepção de pessoas que necessitam de orientação qualificada, presencialmente ou por meio do teleatendimento ou mensagens por WhatsApp (31) 3273.6204 ou por e-mail: creadmg@seguranca.mg.gov.br; Utilizar da ferramenta de entrevista breve, mediante formulário próprio de cadastro colhendo informações relevantes que irão auxiliar no processo de levantamento de dados e perfil epidemiológico para subsidiar na qualificação dos encaminhamentos. Para o público em geral, fase da Prevenção Universal, realizar a apresentação e indicação dos serviços, ações e projetos do Cread, como: cursos, treinamentos, capacitações e campanhas educativas. Em relação ao uso nocivo, fase da Prevenção Seletiva, fazer a indicação para Grupos de Mútua Ajuda, Ambulatórios, Rede de Saúde e Assistência Social. Na última etapa, da Prevenção Indicada, no caso da dependência química instalada, agendar para atendimentos presenciais especializados com psicólogos e assistentes sociais.

b) Triagem: Por meio dos dados coletados, iniciar a triagem de acordo com a demanda do público atendido. Elaborar a avaliação psicossocial feita pelo psicólogo e assistente social da pessoa com problemas decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas e/ou seus familiares, analisando os dados de saúde, familiar, social, de educação, profissional e de justiça, por meio de anamnese e dependendo da sua demanda de atenção, fazer contato com a rede local de prevenção, atenção, cuidado, reinserção social e produtiva para o encaminhamento adequado. Os demais públicos, de acordo com sua solicitação, realizar um cadastro para inclusão nas ações do Cread, parceiros e serviços externos.

c) Encaminhamento: Após a avaliação psicossocial elaborada pelo psicólogo e assistente social do HC, de acordo com o diagnóstico da pessoa, realizar o seu encaminhamento aos equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial e rede de suporte complementar, como: Comunidade Terapêutica Acolhedora, Organização da Sociedade Civil (OCSS) que atendem Ambulatório, Permanência Dia, Residência Assistida e Grupos de Mútua Ajuda, estabelecendo referência e contrarreferência. Na conclusão da análise psicossocial, havendo indicação específica de quadro de dependência química, por demanda espontânea do atendido, encaminhando para atendimento à Rede de Atenção à Pessoa com Dependência Química. Após os encaminhamentos cabíveis, passa para a fase do acompanhamento.

d) Acompanhamento: Fazer o acompanhamento dos encaminhamentos da pessoa com problemas decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas e/ou seus familiares, e para o público em geral, encaminhar para outros equipamentos da rede de saúde e assistência social. Realizar uma assistência sistemática a esses encaminhamentos, por meio de entrevista de acompanhamento, checagem e análise de presenças, condutas e normas.

e) Obtenção de dados: Promover o levantamento de dados por meio das entrevistas, registros e cadastros realizados na Acolhida do Cread, traçar o perfil epidemiológico do público atendido e obter informações para subsidiar ações da Política Estadual e Municipais sobre Drogas.

VII - Grupos de Mútua Ajuda: Disponibilizar atendimento às pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas e seus familiares por meio de grupos de mútua ajuda e apoio familiar – Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, Amor Exigente, Al-Anon, Nar-Anon, Pastoral da Sobriedade, dentre outros. A metodologia dos Grupos engloba encontros periódicos e partilha entre indivíduos que enfrentam desafios semelhantes, seja no âmbito da saúde física, mental, emocional ou social, com trocas de experiências, apoio mútuo, informações e estratégias de superação que influenciam na interação social e no seu processo de auto - conhecimento, visando a prevenção da recaída e contribuindo com a melhora na qualidade de vida individual e coletiva.

Em 2005, foi instituído o Programa Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico – RCSS/DQ, por meio do Decreto Estadual nº 44.107/2005. Conforme previsão do art. 1º desse normativo:

Art. 1º Fica criado o Programa Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer uma rede de cooperação com entidades e grupos da sociedade civil que desenvolvam projetos na área de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, objetivando integrar ações no Estado de Minas Gerais.

II - reconhecer a importância da intervenção comunitária na prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas, bem como estabelecer critérios mínimos de atuação que possibilitem a melhoria da qualidade e do acesso a esses serviços;

III - fomentar estratégias de capacitação profissional, objetivando a reinserção social de usuários de álcool e outras drogas; e

IV - estimular e acompanhar a realização de cursos, seminários e demais eventos de capacitação na área, direcionados a gestores públicos, coordenadores de serviços, profissionais que atuam na área e dirigentes de entidades parceiras, visando a melhoria da qualidade dos serviços a serem prestados.

A Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico (RCSSDQ), portanto, é um Programa de ação continuada desde o ano de 2005 que viabiliza o acolhimento residencial, extra-hospitalar, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntárias de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Atualmente, há 41 (quarenta e uma) comunidades terapêuticas parceiras da Supod, que realizam o acolhimento de pessoas em tratamento de dependência química. Tais parcerias são dadas por meio de termos de colaboração, firmados sob a égide do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

A Lei Estadual nº 22.460/2016 estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado de Minas Gerais. Conforme previsão de tal legislação, “as comunidades terapêuticas configuram-se como um serviço de caráter residencial transitório destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial, para adultos com transtornos decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas”. Há a previsão ainda de que as comunidades terapêuticas só podem acolher pessoas com transtornos decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas que aderirem de forma voluntária e forem encaminhadas por serviço da rede pública de saúde, após avaliação clínica, psiquiátrica e odontológica que as considere aptas para o acolhimento. As comunidades terapêuticas, devem, ainda, desde o início de seu funcionamento, atuar de forma integrada às redes de promoção da saúde, de tratamento, de reinserção social, de educação e de trabalho situadas em seu território e aos demais órgãos que atuam, direta ou indiretamente, em tais políticas sociais.

A RDC nº 29/2011, emitida pela Anvisa, dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. E a Resolução Conad nº 01/2015 regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

Há, ainda a Portaria MS/GM nº 3.088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Nessa portaria, as comunidades terapêuticas são caracterizadas como serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

O trabalho de acolhimento voluntário desenvolvido pela RCSSDQ é parte importante da Poed. Em atividade nos últimos 20 (vinte) anos, a RCSSDQ deve seguir os normativos para sua atuação, de forma a atuar de forma complementar aos demais serviços públicos ofertados ao dependente químico.

A Poed possui papel importante também na orientação, estruturação e acompanhamento dos Conselhos Municipais de Política sobre Drogas (Comads). Em 2023, a Sejusp, por meio da Resolução Sejusp nº 1306/2023, instituiu o Registro Cadastral dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas- RECOMPOD. O RECOMPOD tem como objetivo mapear, fortalecer e fomentar os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, promovendo a participação social e a descentralização da Política sobre Drogas. O fomento da atuação local, envolvendo a sociedade e as redes de proteção e promoção social, é fundamental para que essa política possa alcançar seus objetivos.

A atuação da Poed também está voltada para a descapitalização das organizações criminosas. Busca-se aprimorar a gestão de ativos apreendidos do narcotráfico, como caminho para ampliar o financiamento de políticas públicas, promover a redução da oferta de drogas e expandir a capacidade do Estado em enfrentar o crime organizado. Por sua vez, a implementação de mecanismos eficazes e melhorias na gestão de ativos apreendidos contribuem para garantir a destinação apropriada para esses bens e, assim, favorecer um círculo virtuoso para o uso desse capital pelo Estado. Para tanto, é fundamental viabilizar a obtenção e administração de recursos financeiros arrecadados de alienações de bens apreendidos em decorrência do tráfico de drogas para a execução de programas, projetos e ações que visem à redução da demanda e da oferta de drogas.

Ademais, o Decreto Federal nº 9.761/2019 institui que os bens móveis e imóveis devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda pelo maior lance. É prevista a destinação parcial dos recursos provenientes das arrecadações do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), composto por recursos advindos da apropriação de bens e valores apreendidos em decorrência do crime do narcotráfico, para tratamento, acolhimento, recuperação, apoio e mútua ajuda, reinserção social, prevenção, educação continuada. Acerca disso, devem ser elaborados projetos para possibilitar a viabilização do recurso para o Estado de origem.

Em suma, a Poed busca atuar em três macro objetivos:

a) **PREVENÇÃO, REINserÇÃO SOCIAL E REDUÇÃO DOS DANOS SOCIAIS E À SAÚDE ASSOCIADOS AO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS:** Promover a descentralização da política sobre drogas com a finalidade de fortalecer as redes locais com o desenvolvimento de metodologias baseadas em evidências científicas e disponibilização de assessoramento técnico, mobilização técnico-social, capacitação e formação para subsidiar a implementação de ações coordenadas de prevenção, cuidado, tratamento, acolhimento, apoio, mútua ajuda e reinserção social, visando a redução do uso de drogas lícitas e ilícitas, de forma a promover a saúde e a qualidade de vida, resgatar a cidadania, reduzir a criminalidade e aumentar a sensação de segurança da população.

b) **FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO À PESSOA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA:** Fomentar a integração e a qualificação da Rede de Atenção à pessoa com dependência química e aos seus familiares por meio de suporte técnico e capacitação dos gestores e profissionais quanto ao atendimento e à orientação qualificada, e ampliar as ferramentas de gestão, acompanhamento e monitoramento das entidades integrantes da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico (RCSSDQ), com a finalidade de aprimorar os serviços prestados às pessoas com problemas decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas

c) **DESCAPITALIZAÇÃO DO NARCOTRÁFICO E INVESTIMENTO EM AÇÕES DE REDUÇÃO DA DEMANDA E DA OFERTA DE DROGAS:** Viabilizar a obtenção e administração de recursos financeiros arrecadados de alienações de bens apreendidos em decorrência do tráfico de drogas para a execução de ações que visem à redução da demanda e da oferta de drogas, nos termos do Decreto Federal nº 9.761/2019 e da Lei Federal nº 11.343/2006, em todo o estado de Minas Gerais.

Por fim, destaca-se que a Política Estadual sobre Drogas está prevista no PPAG 2024/2027, tendo as ações de número 4436 - Apoio às ações do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão dos Entorpecentes - FUNPREN, 4437 - Apoio à Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico e 4438 -

Descentralização da Política sobre Drogas, previstas nesse plano plurianual, bem como nas Leis Orçamentárias Anuais

Assim, a Organização Social deverá atuar na descentralização das ações da Poed, conforme previsão do Contrato de Gestão, sempre sobre orientação e supervisão do Órgão Estadual Parceiro.

ANEXO II DO CONTRATO DE GESTÃO – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

Descentralização da Política Estadual sobre Drogas, propiciando a expansão e qualificação dos atendimentos realizados.

2. QUADRO DE INDICADORES

1º ao 4º PA							
Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas				
			1ºPA	2ºPA	3ºPA	4ºPA	
1 Gestão do Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas (Cread)	1.1	Número de ações de articulação e mobilização junto as redes de promoção e proteção social e de saúde	4	6	9	9	9
	1.2	Número acumulado de atendimentos realizados pelo Cread	10	1.000	2.500	4.000	5.500
	1.3	Número de capacitações realizadas junto aos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas	4	-	2	2	2
	1.4	Número de relatórios de gestão do Cread	4	3	3	3	3
	1.5	Número de ações de abordagem de rua por meio do Cread móvel	5	8	12	12	12
	1.6	Número de oficinas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas	5	24	36	36	36
	1.7	Número de capacitações <i>in loco</i> dos atores municipais nas metodologias de prevenção ao uso de álcool e outras drogas	5	-	3	3	3
	1.8	Número de levantamentos vocacionais do público atendido pelo Cread	3	1	1	1	1
2 Monitoramento do Programa Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico (RCSSDQ)	2.1	Percentual de instituições da RCSSDQ inspecionadas	10	10%	25%	30%	35%
	2.2	Número de capacitações ofertadas para para gestores e técnicos da RCSSDQ	4	1	1	1	1
	2.3	Número de relatórios de monitoramento da RCSSDQ	6	-	-	1	1
3 Gestão do Sistema Mineiro de Informações sobre Drogas (Sismid)	3.1	Número de materiais informativos produzidos e inseridos no Sismid	3	8	12	12	12
	3.2	Número de informações inseridas no Sismid relativas ao Cread e à RCSSDQ	2	16	24	24	24
	3.3	Número de notícias relacionadas à Política sobre Drogas inseridas no Sismid	1	8	12	12	12
	3.4	Número de boletins mensais produzidos a partir dos materiais inseridos no Sismid	2	2	3	3	3
	3.5	Número de publicações no perfil institucional Tamo Junto Minas de peças inseridas no Sismid	2	32	48	48	48
4 Desenvolvimento da Política sobre Drogas e Capacitação dos Profissionais	4.1	Número de relatórios decorrentes das reuniões de coordenação geral realizadas junto ao gestor social	2	2	3	3	3
	4.2	Número de relatórios decorrentes das reuniões de coordenação metodológica realizadas junto às equipes	2	2	3	3	3
	4.3	Número de reuniões de coordenação junto à supervisão do Contrato de Gestão	1	2	3	3	3
	4.4	Número de capacitações realizadas pela coordenação	3	1	1	1	1
	4.5	Percentual de participação das equipes nas capacitações	3	90%	90%	90%	90%
	4.6	Tempo médio de dias para recomposição de vagas em aberto	1	15	15	15	15
	4.7	Realização de eventos da Política Estadual sobre Drogas	8	1	-	1	-
5 Gestão da Parceria	5.1	Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica	6	100%	100%	100%	100%
	5.2	Efetividade do monitoramento do Contrato de Gestão	4	100%	100%	100%	100%

5º ao 8º PA							
Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas				
			5ºPA	6ºPA	7ºPA	8ºPA	
1 Gestão do Centro de Referência Estadual em	1.1	Número de ações de articulação e mobilização junto as redes de promoção e proteção social e de saúde	4	9	9	9	9
	1.2	Número acumulado de atendimentos realizados pelo Cread	10	7.000	8.500	10.000	11.500
	1.3	Número de capacitações realizadas junto aos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas	4	2	2	2	2

1	Álcool e outras Drogas (Cread)	1.4	Número de relatórios de gestão do Cread	4	3	3	3	3
		1.5	Número de ações de abordagem de rua por meio do Cread móvel	5	12	12	12	12
		1.6	Número de oficinas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas	5	36	36	36	36
		1.7	Número de capacitações <i>in loco</i> dos atores municipais nas metodologias de prevenção	5	3	3	3	3
		1.8	Número de levantamentos vocacionais do público atendido pelo Cread	3	1	1	1	1
2	Monitoramento do Programa Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico (RCSSDQ)	2.1	Percentual de instituições da RCSSDQ inspecionadas	10	25%	25%	25%	25%
		2.2	Número de capacitações ofertadas para para gestores e técnicos da RCSSDQ	4	1	1	1	1
		2.3	Número de relatórios de monitoramento da RCSSDQ	6	1	1	1	1
3	Gestão do Sistema Mineiro de Informações sobre Drogas (Sismid)	3.1	Número de materiais informativos produzidos e inseridos no Sismid	3	12	12	12	12
		3.2	Número de informações inseridas no Sismid relativas ao Cread e à RCSSDQ	2	24	24	24	24
		3.3	Número de notícias relacionadas à Política sobre Drogas inseridas no Sismid	1	12	12	12	12
		3.4	Número de boletins mensais produzidos a partir dos materiais inseridos no Sismid	2	3	3	3	3
		3.5	Número de publicações no perfil institucional Tamo Junto Minas de peças inseridas no Sismid	2	48	48	48	48
4	Desenvolvimento da Política sobre Drogas e Capacitação dos Profissionais	4.1	Número de relatórios decorrentes das reuniões da coordenação geral realizadas junto ao gestor social	2	3	3	3	3
		4.2	Número de relatórios decorrentes das reuniões de coordenação metodológica realizadas junto às equipes	2	3	3	3	3
		4.3	Número de reuniões de coordenação junto à supervisão do Contrato de Gestão	1	3	3	3	3
		4.4	Número de capacitações realizadas pela coordenação	3	1	1	1	1
		4.5	Percentual de participação das equipes nas capacitações	3	90%	90%	90%	90%
		4.6	Tempo médio de dias para recomposição de vagas em aberto	1	15	15	15	15
		4.7	Realização de eventos da Política Estadual sobre Drogas	8	1	1	1	1
5	Gestão da Parceria	5.1	Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica	6	100%	100%	100%	100%
		5.2	Efetividade do monitoramento do Contrato de Gestão	4	100%	100%	100%	100%

9º ao 12º PA									
Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas				Valor Acumulado		
			9ºPA	10ºPA	11ºPA	12ºPA			
1	Gestão do Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas (Cread)	1.1	Número de ações de articulação e mobilização junto as redes de promoção e proteção social e de saúde	4	9	9	9	9	105
		1.2	Número acumulado de atendimentos realizados pelo Cread	10	13.000	14.500	16.000	17.500	17.500
		1.3	Número de capacitações realizadas junto aos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas	4	2	2	2	2	22
		1.4	Número de relatórios de gestão do Cread	4	3	3	3	3	36
		1.5	Número de ações de abordagem de rua por meio do Cread móvel	5	12	12	12	12	140
		1.6	Número de oficinas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas	5	36	36	36	36	420
		1.7	Número de capacitações <i>in loco</i> dos atores municipais nas metodologias de prevenção	5	3	3	3	3	33
		1.8	Número de levantamentos vocacionais do público atendido pelo Cread	3	1	1	1	1	12
2	Monitoramento do Programa Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico (RCSSDQ)	2.1	Percentual de instituições da RCSSDQ inspecionadas	10	25%	25%	25%	25%	-
		2.2	Número de capacitações ofertadas para para gestores e técnicos da RCSSDQ	4	1	1	1	1	12
		2.3	Número de relatórios de monitoramento da RCSSDQ	6	1	1	1	1	10
3	Gestão do Sistema	3.1	Número de materiais informativos produzidos e inseridos no Sismid	3	12	12	12	12	140
		3.2	Número de informações inseridas no Sismid relativas ao Cread e à RCSSDQ	2	24	24	24	24	280

3	Mineiro de Informações sobre Drogas (Sismid)	3.3	Número de notícias relacionadas à Política sobre Drogas inseridas no Sismid	1	12	12	12	12	140
		3.4	Número de boletins mensais produzidos a partir dos materiais inseridos no Sismid	2	3	3	3	3	35
		3.5	Número de publicações no perfil institucional Tamo Junto Minas de peças inseridas no Sismid	2	48	48	48	48	560
4	Desenvolvimento da Política sobre Drogas e Capacitação dos Profissionais	4.1	Número de relatórios decorrentes das reuniões da coordenação geral realizadas junto ao gestor social	2	3	3	3	3	35
		4.2	Número de relatórios decorrentes das reuniões de coordenação metodológica realizadas junto às equipes	2	3	3	3	3	35
		4.3	Número de reuniões de coordenação junto à supervisão do Contrato de Gestão	1	3	3	3	3	35
		4.4	Número de capacitações realizadas pela coordenação	3	1	1	1	1	12
		4.5	Percentual de participação das equipes nas capacitações	3	90%	90%	90%	90%	-
		4.6	Tempo médio de dias para recomposição de vagas em aberto	1	15	15	15	15	-
5	Gestão da Parceria	5.1	Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica	6	100%	100%	100%	100%	-
		5.2	Efetividade do monitoramento do Contrato de Gestão	4	100%	100%	100%	100%	-

3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

Área Temática 1: Gestão dos Centros de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas (Cread)

Indicador 1.1 – Número de ações de articulação e mobilização junto as redes de promoção e proteção social e de saúde

Descrição: esse indicador objetiva mensurar as ações construídas em rede, presenciais ou virtuais, alinhadas à metodologia do Cread. Para fins deste indicador, são consideradas ações de articulação e mobilização junto às redes de proteção e promoção social:

- Capacitações para gestores e funcionários da rede local, promovidas pela OS ou pela rede;
- Visitas e reuniões aos equipamentos da rede de proteção e promoção social;
- Eventos regionais e locais envolvendo a rede de proteção e promoção social;
- Participação em comitês, grupos de trabalho ou outros espaços de rede existentes que discutam temas transversais à segurança cidadã e mediação comunitária;
- Construção de fluxos, alinhamento institucional e estratégias articuladas de intervenção em casos associados ao uso de drogas com a rede de proteção social.

Metodologicamente entende-se por rede parceira os diferentes equipamentos pertencentes às redes de atenção aos usuários de drogas, contemplando os equipamentos da rede de saúde, assistência social, sistema de justiça e segurança pública e redes complementares de suporte. Ademais, o Cread deve manter registro na sua sede dos comprovantes de cada uma das ações indicadas (fotos, lista de presença, atas de reunião, dentre outros meios).

Fórmula de cálculo do indicador: número de ações realizadas no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto

Fonte de comprovação: relatório, desenvolvido pela OS e aprovado pelo OEP, encaminhado mensalmente pelas equipes técnicas à sede administrativa da entidade parceira e ao OEP.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 1.2 – Número acumulado de atendimentos realizados pelo Cread

Descrição: esse indicador objetiva mensurar a quantidade de atendimentos realizados pelo Cread, presenciais ou virtuais, individuais ou em grupos, alinhados à metodologia do Cread. O Cread deve manter registro em sua sede dos comprovantes dos atendimentos realizados em todas as modalidades, constituindo material que consubstanciará a elaboração do relatório de gestão. Todos os atendimentos realizados devem seguir protocolos e diretrizes que permitam aferir o perfil do público atendido, de forma digitalizada e organizada que possibilite a organização e tabulação de dados. Devem ser considerados no cômputo do número de atendimentos aqueles realizados por meio do Cread móvel, seja em sua abordagem de rua ou abordagem regional.

Para fins deste indicador, são considerados atendimentos cada intervenção realizada nas seguintes modalidades:

- Atendimento presencial, seja individual ou em grupo;
- Atendimento por ligação telefônica, com registro de duração e indicação de beneficiado;
- Atendimento virtual por meio de mensageiro virtual, destinado especificamente à finalidade de atendimento: e-mail, whatsapp ou outro que vier a substituir;
- Atendimento por videochamada, com registro de duração e indicação de beneficiado.

Fórmula de cálculo do indicador: número de atendimentos realizados no período avaliatório e, cumulativamente, nos períodos anteriores.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de comprovação: relatório quantitativo e qualitativo, desenvolvido pela OS e aprovado pelo OEP, que demonstre o perfil do público atendido, encaminhado mensalmente pelas equipes técnicas à sede administrativa da entidade parceira e ao OEP.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 1.3 – Número de capacitações realizadas junto aos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas

Descrição: esse indicador objetiva mensurar a quantidade de capacitações realizadas junto aos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, com vistas a:

- Alinhar a atuação dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas (Comads) às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (Conead);
- Fomentar a criação de Comads;
- Fomentar a ativação ou reativação de Comads;

- Apoiar o processo de certificação no Recompod;
- Qualificar a atuação de conselheiros e otimizar a integração junto a rede local.

Considera-se para este indicador, capacitações realizadas para Conselhos Municipais ou Prefeituras que objetivam sua implantação, devendo, cada capacitação, contar com, no mínimo, 20 (vinte) Comads/municípios participantes.

Fórmula de cálculo do indicador: número de capacitações realizadas no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: relatório, desenvolvido pela OS e aprovado pelo OEP, encaminhado mensalmente pelas equipes técnicas à sede administrativa da entidade parceira e ao OEP.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 1.4 – Número de relatórios de gestão do Cread

Descrição: o relatório de gestão do Cread consiste em um documento de registro e análise da dinâmica social relativa à Política sobre Drogas em todas as modalidades de atendimento realizadas pelo Cread. O relatório deve conter os principais registros de fatos e fenômenos que contribuem ou impõe dificuldades para a expansão e melhoria dos atendimentos prestados pelo Cread. Seu intuito final é sistematizar um conjunto de informações e ações referentes à leitura gerencial da dinâmica social do uso e abuso de álcool e outras drogas que permitam acompanhar, avaliar e intervir de forma mais efetiva nos cenários de atuação do Cread. Deverão ser analisadas, também, a contribuição ou participação dos demais órgãos e atores envolvidos nas dinâmicas que perpassam a utilização do uso e abuso de álcool e outras drogas. Os relatórios de gestão serão mensais e deverão ser elaborados pela coordenação metodológica, conforme modelo elaborado pela OS e aprovado pelo OEP, e entregues em formato PDF ao OEP, por e-mail, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência. O relatório deve conter, no mínimo:

- número de atendimentos realizados pelo Cread, discriminados conforme modalidade, incluindo aqueles realizados por meio do Cread móvel em sua abordagem de rua ou abordagem regional;
- detalhamento do perfil dos atendidos pelo Cread, contemplando faixa etária, gênero, raça (conforme classificação do IBGE), município de origem, município de residência, com quem reside, nível de envolvimento com álcool e outras drogas (a partir de protocolos fornecidos pela OEP), nível de escolaridade, religião, situação de trabalho, profissão, renda média, gasto mensal médio com o uso, recebimento de benefícios sociais, se está ou esteve em situação de rua, acesso anterior às redes de atenção, relação com o sistema de justiça e segurança pública (a partir de protocolos fornecidos pela OEP);
- número total de encaminhamentos realizados pelo Cread, discriminados conforme tipo de equipamento;
- descrição dos principais pontos de atenção e gargalos identificados nos encaminhamentos realizados pelo Cread;
- relação nominal consolidada, em formato de planilha, contendo perfil do atendido e encaminhamentos decorrentes do atendimento (por equipamento, município e instituição). Por perfil do atendido entende-se informações relativas à faixa etária, gênero, raça (conforme classificação do IBGE), município de origem, município de residência, com quem reside, nível de envolvimento com álcool e outras drogas (a partir de protocolos fornecidos pela OEP), nível de escolaridade, religião, situação de trabalho, profissão, renda média, gasto mensal médio com o uso, recebimento de benefícios sociais, se está ou esteve em situação de rua, acesso anterior às redes de atenção, relação com o sistema de justiça e segurança pública (a partir de protocolos fornecidos pela OEP);
- número de capacitações realizadas junto aos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas;
- detalhamento das capacitações realizadas junto aos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas realizadas, com indicação dos Comads/municípios participantes, número de participantes envolvidos e temas abordados;
- número de oficinas de prevenção do uso de álcool e outras drogas;
- descritivo das atividades desenvolvidas, localidade, perfil de público e profissional responsável por cada oficina de prevenção do uso de álcool e outras drogas;
- número de participantes em cada oficina de prevenção do uso de álcool e outras drogas;
- detalhamento de perfil de participantes das oficinas, contemplando faixa etária, gênero, raça (conforme classificação do IBGE), município de origem, município de residência, nível de envolvimento com álcool e outras drogas (a partir de protocolos fornecidos pela OEP), nível de escolaridade;
- número de oficinas de prevenção do uso de álcool e outras drogas implantadas, suspensas e encerradas (por atividade, localidade e profissional);
- número de ações de articulação e mobilização junto as redes de promoção e proteção social e de saúde, discriminados conforme modalidade;
- detalhamento das ações de articulação e mobilização junto as redes de promoção e proteção social e de saúde realizadas, com indicação dos equipamentos mobilizados, resultados e encaminhamentos decorrentes das ações;
- número de discussões de casos realizadas em conjunto com as redes de promoção e proteção social e de saúde e detalhamento dos principais gargalos identificados;
- número de ações de abordagem de rua por meio do Cread móvel (por localidade e profissional).

Fórmula de cálculo do indicador: número de relatórios entregues no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: relatório, desenvolvido pela OS e aprovado pelo OEP, encaminhado mensalmente pelo gestor social à sede administrativa da entidade parceira e ao OEP.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 1.5 – Número de ações de abordagem de rua por meio do Cread móvel

Descrição: esse indicador objetiva mensurar o número de ações de abordagem de rua realizadas por meio de Cread móvel, conforme prioridades definidas pelo OEP e construídas por meio das articulações junto a rede de proteção e promoção social. Para fins deste indicador, são consideradas abordagens que sigam as orientações metodológicas do OEP. As abordagens de rua devem ser conduzidas por profissionais técnicos da equipe de atendimento do Cread, notadamente seus psicólogos e assistentes sociais, conforme escala pré-estabelecida e orientações da coordenação metodológica.

Fórmula de cálculo do indicador: número de ações de abordagem de rua por meio do Cread móvel realizadas no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: relatório, desenvolvido pela OS e aprovado pelo OEP, encaminhado mensalmente pelo gestor social à sede administrativa da entidade parceira e ao OEP.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 1.6 – Número de oficinas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas

Descrição: esse indicador objetiva mensurar o número de oficinas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, considerando a oferta e participação prioritárias de crianças, adolescentes e seus familiares que estejam em situação de vulnerabilidade social em contextos de uso de álcool e outras drogas. Para fins deste indicador, são consideradas oficinas que sigam as orientações metodológicas do OEP, incluindo os locais, perfis de participantes, atividades, periodicidade, carga horária e a quantidade de pessoas a serem atendidas por oficina, não podendo ser inferior a 15 (quinze) participantes.

Importante a ressalva que, não obstante seja livre a forma de contratação do oficinheiro pela OS, caberá ao OEP a realização de investigação social prévia dos profissionais indicados pela OS para a condução das oficinas.

Fórmula de cálculo do indicador: número de oficinas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: relatório, desenvolvido pela OS e aprovado pelo OEP, encaminhado mensalmente pelo gestor social à sede administrativa da entidade parceira e ao OEP.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 1.7 – Número de capacitações *in loco* dos atores municipais nas metodologias de prevenção ao uso de álcool e outras drogas

Descrição: esse indicador objetiva mensurar o número de capacitações realizadas localmente em metodologias de prevenção específicas, conforme orientação do OEP. Essas capacitações serão conduzidas de modo a disseminar, capilarizar e transferir tecnologia para atores locais em prevenção, por meio de metodologias baseadas em evidências científicas. Para fins deste indicador, são consideradas capacitações que sigam as orientações metodológicas do OEP, incluindo os locais, perfis de participantes, atividades, periodicidade, carga horária e as quantidades de pessoas a serem atendidas por capacitação. As capacitações deverão ser conduzidas por profissional de nível superior que tenha sido treinado nas metodologias. O treinamento será viabilizado pelo OEP no 1º PA.

Fórmula de cálculo do indicador: número de capacitações *in loco* dos atores municipais nas metodologias de prevenção ao uso de álcool e outras drogas realizadas no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: relatório, desenvolvido pela OS e aprovado pelo OEP, encaminhado mensalmente pelo gestor social à sede administrativa da entidade parceira e ao OEP.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 1.8 – Número de levantamentos vocacionais do público atendido pelo Cread

Descrição: esse indicador objetiva mensurar o número de levantamentos vocacionais do público do Cread realizados conforme orientação do OEP. Esses levantamentos serão produzidos de modo a tabular, organizar e apresentar as informações do público atendido que demonstrem seu perfil vocacional, a fim de melhor subsidiar as ações do OEP voltadas à reinserção social e produtiva do público acometido pelo transtorno por uso de substâncias. Para fins deste indicador, são considerados levantamentos que sigam as orientações metodológicas do OEP, incluindo o detalhamento do perfil sociodemográfico do público (faixa etária, gênero, nível de escolaridade, residência, condição de moradia, estado civil e composição familiar), histórico ocupacional e educacional, áreas de interesse, condições de empregabilidade (como situação de documentação básica, de antecedentes criminais e de acesso a benefícios sociais) e encaminhamento após atendimento do Cread. As informações deverão ser coletadas durante os atendimentos individuais e compiladas trimestralmente em material detalhado que acompanhe base de dados original e completa dos dados coletados.

Fórmula de cálculo do indicador: número de levantamentos vocacionais do público atendido pelo Cread realizados no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: relatório, desenvolvido pela OS e aprovado pelo OEP, encaminhado trimestralmente pelo gestor social à sede administrativa da entidade parceira e ao OEP.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Área Temática 2: Monitoramento do Programa Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico (RCSSDQ)

Indicador 2.1 – Percentual de instituições da RCSSDQ inspecionadas

Descrição: esse indicador objetiva mensurar a cobertura de monitoramento da RCSSDQ no período, indicando a proporção de instituições ativas que receberam, ao menos, uma inspeção realizada pela OS, conforme as orientações metodológicas do OEP. A listagem das instituições a serem monitoradas em cada período será fornecida pelo OEP até o último dia útil de cada período avaliatório imediatamente anterior, cabendo à OS o agendamento e a execução das inspeções de rotina. O OEP poderá, ainda, determinar a realização de inspeções extraordinárias em caso de instituição que for alvo de denúncia. Somente serão consideradas válidas as inspeções realizadas de acordo com as orientações metodológicas do OEP, com relatório encaminhado em até 05 (cinco) dias úteis após a visita e contendo, quando pertinente, a indicação da necessidade de fiscalização pelo OEP.

Fórmula de cálculo do indicador: razão entre o número de instituições da RCSSDQ inspecionadas no período avaliatório e o número total de instituições da rede.

Unidade de medida: percentual.

Fonte de Comprovação: relatórios de inspeção elaborados pela OS, em conformidade com as orientações metodológicas do OEP, devidamente encaminhados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada visita e formalmente aprovados pelo OEP, contendo o registro das evidências da inspeção realizada e, quando aplicável, a indicação de encaminhamentos para fiscalização.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 2.2 – Número de capacitações ofertadas para gestores e técnicos da RCSSDQ

Descrição: esse indicador objetiva mensurar as capacitações realizadas pela OS para a equipe da RCSSDQ, visto que, para o aprimoramento da Rede Complementar é necessário capacitar constantemente os profissionais que atuam nela. Dessa forma, os espaços de capacitação e formação visam aprimorar o serviço de acolhimento residencial transitório, de caráter exclusivamente voluntário, prestado, garantir maior envolvimento e responsabilidade com relação aos objetivos da Política Pública, e promover a integração e o nivelamento das entidades, em conformidade com as orientações metodológicas do OEP e a Portaria nº 564, de 19 de março de 2019, do Ministério da Cidadania. As capacitações devem contemplar os conteúdos mínimos estabelecidos em portaria específica, abrangendo: (i) conhecimentos fundamentais sobre dependência química, como classificação e efeitos das substâncias psicoativas, aspectos biopsicossociais, comorbidades associadas e políticas públicas sobre drogas; (ii) conhecimentos fundamentais sobre comunidades terapêuticas, como histórico, legislação, modelos baseados em evidências, protocolos de triagem e acolhimento, formulação de Projeto Terapêutico Institucional e de Plano de Atendimento Singular, estratégias de reinserção social, manejo da recaída, atividades do cronograma diário, aspectos relacionados à religiosidade/espiritualidade, sexualidade, atendimento a populações específicas e gestão administrativa; (iii) conhecimento da Rede Assistencial, com foco na articulação da rede de atenção psicossocial e no reconhecimento de recursos sociais disponíveis; (iv) estratégias de prevenção baseadas em evidências; e (v) estratégias de fortalecimento dos vínculos familiares, incluindo aconselhamento, manejo da co-dependência e incentivo à participação em grupos de mútua ajuda. Considera-se para este indicador, capacitações realizadas para gestores e técnicos da RCSSDQ que objetivam a qualificação da sua atuação, devendo, cada capacitação, contar com um mínimo de 20 (vinte) instituições participantes. As capacitações deverão ser realizadas, majoritariamente, em formato presencial.

Fórmula de cálculo do indicador: número de capacitações ofertadas no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: relatório, desenvolvido pela OS e aprovado pelo OEP, encaminhado ao OEP em até 5 (cinco) dias úteis após cada capacitação.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 2.3 – Número de relatórios de monitoramento da RCSSDQ

Descrição: o relatório de gestão e monitoramento da RCSSDQ consiste em um documento de registro e análise da dinâmica social relativa aos serviços prestados pelas instituições que fazem parte da RCSSDQ. O relatório deve conter os principais registros de fatos e fenômenos que contribuem ou resultem em dificuldades para a expansão e melhoria dos atendimentos prestados pela RCSSDQ. Seu intuito final é sistematizar um conjunto de informações e ações referentes à leitura gerencial da dinâmica social do uso e abuso de álcool e outras drogas, considerando a atuação das instituições que fazem parte da RCSSDQ, que permitam acompanhar, avaliar e intervir de forma mais assertiva nos cenários de atuação. Deverão ser analisadas, também, a contribuição ou participação dos demais órgãos e atores envolvidos nas dinâmicas que perpassam o uso e abuso de álcool e outras drogas, principalmente sobre os equipamentos de saúde e assistência social. As análises apresentadas no relatório, no que tange ao monitoramento, deverão ser capazes de relacionar as condições estruturais, técnicas e gerenciais das instituições inspecionadas no período em relação às exigências da legislação e de desagregar os dados por município, capacidade da instituição, resultado da inspeção, entre outros. Os relatórios de gestão serão trimestrais e deverão ser elaborados pela coordenação metodológica, conforme modelo elaborado pela OS e aprovado pelo OEP, e entregues em formato PDF ao OEP, por e-mail, até o quinto dia útil do mês subsequente ao fim do período de referência do relatório.

Fórmula de cálculo do indicador: número de relatórios entregues no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: relatório consolidado desenvolvido pela OS e aprovado pelo OEP, encaminhado trimestralmente pelo gestor social à sede administrativa da entidade parceira e ao OEP.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Área Temática 3: Gestão do Sistema Mineiro de Informações sobre Drogas (Sismid)

Indicador 3.1 – Número de materiais informativos produzidos e inseridos no Sismid

Descrição: O indicador mensura a quantidade de materiais informativos produzidos e efetivamente inseridos no Sistema Mineiro de Informações sobre Drogas (SISMID), considerando a importância da disseminação qualificada de informações, cuja veracidade tenha sido previamente verificada, para subsidiar gestores, técnicos, pesquisadores e sociedade em geral em questões relacionadas ao uso de substâncias psicoativas. Para fins deste indicador, entendem-se como materiais informativos os conteúdos diversos elaborados e inseridos no Sismid pela OS, em conformidade com as orientações metodológicas do OEP, incluindo artigos, matérias jornalísticas, reportagens, entrevistas, estudos técnicos, análises temáticas, peças de divulgação e demais formatos que contribuam para a produção e circulação de conhecimento sobre drogas e políticas de prevenção, cuidado, reinserção social e redução de danos. Somente serão contabilizados os materiais que forem validados pelo OEP e disponibilizados no SISMID de forma acessível ao público-alvo, devendo cada produção conter identificação clara de autoria, data e fonte. O objetivo é garantir a padronização da informação, a confiabilidade do conteúdo e a atualização contínua da plataforma, consolidando o SISMID como repositório oficial e dinâmico de informações sobre drogas em Minas Gerais. Além disso, deverão ser publicadas, no mínimo, quatro materiais ao mês.

Fórmula de cálculo do indicador: número de materiais inseridos no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: publicações inseridas no SISMID, desenvolvidas pela OS e validadas pelo OEP, em conformidade com critérios técnicos e metodológicos definidos pelo OEP.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 3.2 – Número de informações elaboradas e inseridas no Sismid relativas ao Cread e à RCSSDQ

Descrição: esse indicador objetiva mensurar número de informações elaboradas e inseridas no Sismid relativas ao Cread e à RCSSDQ, visando a divulgação de boas práticas, projetos exitosos, atuações de destaque, ações de articulação com as redes de promoção e proteção social e de saúde. As informações elaboradas e inseridas para o cômputo deste indicador não são cumulativas com as previstas no indicador 3.1. Além disso, deverão ser publicadas, no mínimo, oito informações ao mês.

Fórmula de cálculo do indicador: número de informações elaboradas e inseridas no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: relatório, desenvolvido pela OS e aprovado pelo OEP, encaminhado trimestralmente pela OS ao OEP.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 3.3 – Número de notícias relacionadas à Política sobre Drogas inseridas no Sismid

Descrição: esse indicador objetiva mensurar número de notícias inseridas no Sismid. Para fins deste indicador, entende-se como notícias as peças jornalísticas relacionadas à política sobre drogas, produzidas e veiculadas em jornais e revistas de grande circulação, com a devida identificação de autoria, data e fonte. As notícias a serem inseridas deverão ser atualizadas e previamente encaminhadas ao OEP para a validação de seu conteúdo. As notícias inseridas para o cômputo deste indicador não são cumulativas com as previstas nos indicadores 3.1 e 3.2. Além disso, deverão ser publicadas, no mínimo, quatro notícias ao mês.

Fórmula de cálculo do indicador: número de notícias inseridas no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: relatório, desenvolvido pela OS e aprovado pelo OEP, encaminhado trimestralmente pela OS ao OEP.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 3.4 – Número de boletins mensais produzidos a partir dos materiais inseridos no Sismid

Descrição: esse indicador objetiva mensurar número de boletins mensais produzidos a partir dos materiais inseridos no Sismid. Para fins deste indicador, entende-se como boletins mensal o consolidado, devidamente tratado e resumido, de materiais informativos, informações e notícias inseridas no Sismid no mês anterior, em documento formato PDF a ser encaminhado por e-mail para listagem de endereços eletrônicos disponibilizada pelo OEP. O material deverá possuir layout próprio, em conformidade com identidade visual validada com o OEP. A OS deverá encaminhar o boletim mensal ao OEP até o quinto dia útil subsequente ao mês de referência.

Os boletins deverão constar também em aba própria destinada ao repositório desses materiais no Sismid.

Fórmula de cálculo do indicador: número de boletins produzidos no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: relatório, desenvolvido pela OS e aprovado pelo OEP, encaminhado trimestralmente pela OS ao OEP.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 3.5 – Número de publicações no perfil institucional TamoJunto Minas de peças inseridas no Sismid

Descrição: esse indicador objetiva mensurar número de publicações veiculadas no perfil institucional TamoJunto Minas, através da página do Instagram "@tamojuntominas". Para fins deste indicador considera-se a replicação no perfil institucional de informações, materiais e notícias veiculadas no Sismid. As publicações

deverem manter padrão de linguagem, formato e identidade visual adequadas a este veículo de informação. Além disso, deverão ser publicadas, no mínimo, dezesseis peças ao mês, devendo contemplar diferentes formatos como *posts*, *stories* e *reels*.

Fórmula de cálculo do indicador: número de publicações no perfil institucional TamoJunto Minas inseridas no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: relatório, desenvolvido pela OS e aprovado pelo OEP, encaminhado trimestralmente pela OS ao OEP.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

ÁREA TEMÁTICA 4: Desenvolvimento da Políticas sobre Drogas e Capacitação dos Profissionais

Indicador 4.1 – Número de relatórios decorrentes das reuniões da coordenação geral realizadas junto ao gestor social

Descrição: este indicador visa mensurar o número de relatórios decorrentes das reuniões da coordenação geral junto ao gestor social. As reuniões consideradas para fins de cálculo deste indicador consistem no desenvolvimento e aprimoramento do trabalho da gestão social, capacitando e acompanhando individual e coletivamente os profissionais que compõem este grupo. Para fins deste indicador serão contabilizadas reuniões de supervisão com frequência mínima mensal, em formato presencial. A comprovação da adequação reunião ao previsto no escopo do indicador será atestada por relatório consubstanciado, contendo pautas discutidas e encaminhamentos decorrentes.

Fórmula de cálculo do indicador: número de relatórios decorrentes das reuniões da coordenação geral junto ao gestor social realizadas no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: Relatório da reunião assinado pelos participantes da supervisão.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 4.2 – Número de relatórios decorrentes das reuniões de coordenação metodológica realizadas junto às equipes

Descrição: esse indicador objetiva mensurar o número de relatórios decorrentes de reuniões de coordenação metodológica realizadas junto às equipes técnicas. As reuniões consideradas para fins de cálculo deste indicador consistem no desenvolvimento e aprimoramento do trabalho desempenhado pelas equipes técnicas de atendimento, capacitando e acompanhando individual e coletivamente os profissionais que compõem este grupo. Para fins deste indicador serão contabilizadas reuniões de supervisão com frequência mínima mensal, em formato presencial. A comprovação da adequação reunião ao previsto no escopo do indicador será atestada por relatório consubstanciado, contendo pautas discutidas e encaminhamentos decorrentes.

Fórmula de cálculo do indicador: número de relatórios decorrentes das reuniões da coordenação metodológica junto às equipes técnicas realizadas no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: Relatório da reunião assinado pelos participantes da supervisão.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 4.3 - Número de reuniões de coordenação junto à supervisão do Contrato de Gestão

Descrição: esse indicador objetiva mensurar o número de reuniões de coordenação realizadas junto à supervisão do Contrato de Gestão. Para fins deste indicador serão contabilizadas supervisões mensais ou a partir de demanda, nos formatos presencial, contemplando no mínimo uma reunião com cada coordenação.

Fórmula de cálculo do indicador: número de supervisões realizadas no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: Fotografia (ou print da tela) e/ou lista de presença assinadas dos participantes da supervisão.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 4.4 – Número de capacitações realizadas pela coordenação

Descrição: esse indicador objetiva mensurar capacitações realizadas pelos coordenadores metodológicos e da gestão junto aos profissionais contratados pela entidade parceira no período avaliatório. Tais capacitações objetivam:

- 1) Contribuir para o aprimoramento das competências das equipes e gestores sociais;
- 2) Garantir maior envolvimento e responsabilidade com relação aos objetivos da Política Estadual sobre Drogas;
- 3) Promover a integração e o nivelamento das equipes e gestores visando o aprimoramento contínuo da Política Estadual sobre Drogas.

Fórmula de cálculo do indicador: número de capacitações realizadas no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: fotografia (ou print da tela, quando híbrido ou virtual) e/ou lista de presença assinadas dos participantes da capacitação/evento.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10.

Indicador 4.5 – Percentual de participação das equipes nas capacitações

Descrição: Este indicador objetiva mensurar o nível de participação das equipes da OS nas capacitações promovidas no âmbito do contrato de gestão, no período avaliatório. As capacitações serão voltadas ao fortalecimento do conhecimento técnico e institucional da equipe, acerca da Política sobre Drogas, buscando:

- 1) Promover a qualificação contínua das equipes envolvidas na execução das ações;
- 2) Ampliar a compreensão sobre diretrizes, objetivos e estratégias da Política sobre Drogas;
- 3) Estimular o engajamento e o alinhamento das equipes com as metas e resultados pactuados no contrato de gestão;
- 4) Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população atendida.

Serão contabilizadas capacitações destinadas aos coordenadores, analistas de casos, equipe administrativa, técnicos de monitoramento, gestor social, gestor de mídia e/ou advogado e validadas posteriormente pela Supod. Não são consideradas capacitações as reuniões rotineiras de equipes ou um mero alinhamento de trabalho.

Fórmula de cálculo do indicador: (Número de profissionais das equipes que participaram das capacitações / Número total de profissionais das equipes previstos para participação nas capacitações no período avaliatório) x 100.

Unidade de medida: percentual.

Fonte de Comprovação: fotografia (ou print da tela, quando híbrido ou virtual) e lista de presença assinadas dos participantes da capacitação/evento.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): Conforme o quadro a seguir:

% de Execução	Nota
90%	10
de 80% a 89,99%	8
de 70% a 79,99%	6
de 0% a 69,99%	0

Indicador 4.6 - Tempo médio de dias para recomposição de vagas em aberto

Descrição: esse indicador objetiva garantir a reposição das equipes que trabalham na Política Estadual sobre Drogas seja realizada em tempo hábil pela OS parceira a fim de garantir o quadro de trabalhadores planejado nas memórias de cálculo. Nos casos de reposição, o processo tem início com o encaminhamento de solicitação da chefia imediata para reposição de vaga e o fim com a assinatura do contrato de trabalho do substituto. Para esse indicador serão considerados todos os profissionais previstos para contratação no contrato de gestão. Para efeito do cálculo do indicador, cada desistência de candidatos convocados incidirá em uma subtração de 03 dias corridos no total de dias utilizados até a contratação, visto que cada desistência, normalmente, ocorre uma nova convocação e um novo prazo de resposta. Não havendo candidatos excedentes incidirá em uma subtração de 30 dias corridos no total de dias utilizados até a contratação para fins de realização de novo processo seletivo.

Para fins deste indicador, os prazos deverão ser computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, sendo considerados os dias corridos e não somente os dias úteis. Da mesma forma, em caso de realização de processo seletivo e da ausência de candidatos aptos a assumirem a vaga, deverão ser subtraídos 30 dias do total de dias gastos para a reposição já que nesta circunstância deverá ser realizado novo processo de seleção, com todas as etapas previstas.

A OS deverá promover processos seletivos para constituição de cadastro reserva para contratação e/ou reposição de profissionais dos cargos em vacância que surgirem. Os processos seletivos deverão ser regidos por edital público, com ampla divulgação, e observarão as normas do Regulamento de Compras e Contratação e legislação pertinente. A vacância se dará por motivo de:

1. Demissão;
2. Desligamento a pedido do funcionário.

Fórmula de cálculo do indicador: (número de dias corridos de vacância do cargo) – (Número de desistências formais x 3) – (Número de processos sem candidatos excedentes aptos x 30) / nº de reposições realizadas

Unidade de medida: dias corridos.

Fonte de Comprovação: solicitação da reposição de vaga e contrato assinado.

Polaridade: quanto menor melhor.

Cálculo de desempenho (CD): $[1 - (\text{Resultado} - \text{Meta}) / \text{Meta}] \times 10$.

Indicador 4.7 – Realização de eventos da Política Estadual sobre Drogas

Descrição: esse indicador objetiva mensurar o número de eventos realizados da Política Estadual sobre Drogas. Para fins deste indicador, são considerados eventos que sigam as orientações metodológicas do OEP.

Fórmula de cálculo do indicador: número de eventos realizados no período avaliatório.

Unidade de medida: nº absoluto.

Fonte de Comprovação: fotografia e/ou lista de presença assinadas dos participantes do evento.

Polaridade: quanto maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Área Temática 5: Gestão da Parceria

Indicador 5.1 - Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica

Descrição: Uma das atribuições do OEP no acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão é a realização das checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia pré-estabelecida pela Seplag, gerando-se relatório conclusivo, que será disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da OS. A metodologia estruturada pela Seplag, que norteia a realização deste procedimento, estabelece que o OEP deve verificar uma amostra de processos de compras, de contratação de serviços, contratação de pessoal, concessão de diárias e de reembolso de despesas. Deve-se observar se os processos executados estão em conformidade com os regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, e se coadunam com o objeto do contrato de gestão.

Os Regulamentos próprios devem ser construídos de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da Seplag, e aprovados tanto pelo Órgão Estatal Parceiro – OEP quanto pela Seplag.

Para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, a Seplag estruturou um modelo de relatório, que deve ser utilizado pelo OEP para demonstrar os processos analisados. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador. Importa salientar que, caso exista a necessidade de realização de checagem de efetividade (que verifica a conformidade dos processos considerados inconformes pela equipe de checagem amostral quando da realização deste procedimento), o resultado a ser considerado será o apurado após a finalização do respectivo relatório.

Fórmula de Cálculo: (Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos dos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas/ Número de processos analisados na checagem amostral) x 100

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Relatórios de checagem amostral (e relatórios de checagem de efetividade, quando for o caso) elaborados pela comissão de monitoramento do contrato de gestão, conforme modelo da Seplag.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): Conforme quadro a seguir:

% de Execução	Nota
100%	10
de 90% a 99,99%	8
de 80% a 89,99%	6
de 0% a 79,99%	0

Indicador 5.2 - Efetividade do monitoramento do contrato de gestão

Descrição: O objetivo deste indicador é verificar o cumprimento de atribuições de representantes do Órgão Estatal Parceiro e da OS na condução das atividades de monitoramento do contrato de gestão durante a execução deste instrumento jurídico. As atribuições inseridas neste documento emanam da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como OS e sobre a celebração de contrato de gestão entre a entidade qualificada e o Poder Público Estadual; do Decreto Estadual nº 45.969 de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação; e de boas práticas observadas na gestão de contrato de gestão. O quadro de

ações será acompanhado pela equipe técnica da Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor da Seplag, ao final de cada período avaliatório do contrato de gestão, de acordo com os itens que se aplicarem a cada período avaliatório em questão. Serão consideradas as seguintes ações para apuração do resultado deste indicador:

	Ação	Fonte de comprovação	Prazo	Responsável
1	Publicar, na Imprensa Oficial, ato do dirigente máximo do OEP instituindo a comissão de avaliação – CA.	Página da Publicação.	Até 10 dias úteis após a assinatura do CG ou sempre que houver alteração de algum membro.	OEP
2	Encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do contrato de gestão e seus respectivos Termos Aditivos, bem como sua Memória de Cálculo para os membros designados para a comissão de avaliação	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI.	Até 5 dias úteis após a publicação do contrato ou respectivo aditivo e/ou após a publicação que institui a comissão ou a cada publicação de alteração de seus membros.	OEP
3	Manter atualizada a indicação do supervisor e do supervisor adjunto do contrato de gestão	Contrato de gestão	Até 5 dias úteis antes da reunião da comissão de avaliação, sempre que houver alteração.	OEP
4	Manter atualizada a comissão de monitoramento do contrato de gestão	Contrato de gestão	Até 5 dias úteis antes da reunião da comissão de avaliação, sempre que houver alteração de algum membro.	OEP
5	Disponibilizar o contrato de gestão (e respectivos Termos Aditivos) devidamente assinado nos sítios eletrônicos do OEP e da OS.	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos.	Até 5 dias úteis após a assinatura do CG.	OEP e OS
6	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, o ato de qualificação como OS Estadual e os documentos exigidos pelo art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969 de 2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas do sítio eletrônico.	Até 5 dias úteis após a assinatura do CG.	OS
7	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas.	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas do sítio eletrônico.	Até 5 dias úteis após a aprovação pelo OEP, pelo OEI se houver, e pela Seplag.	OS
8	Encaminhar à comissão de monitoramento, a cada período avaliatório, relatório gerencial de resultados (RGR) e relatório gerencial financeiro (RGF), devidamente assinados.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI.	Até 7 dias úteis após o final do período avaliatório.	OS
9	Elaborar, a cada período avaliatório, relatório de monitoramento a ser encaminhado para a CA.	Cópia assinada do relatório de monitoramento.	Até 8 dias úteis após o recebimento do RGR e RGF.	OEP
10	Encaminhar aos membros da comissão de avaliação, a cada período avaliatório, relatório de monitoramento, com informações sobre a execução física e financeira pertinentes ao período analisado.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI.	Antecedência mínima de 5 dias úteis da data da reunião da comissão de avaliação.	OEP
11	Realizar, a cada período avaliatório, as checagens amostrais periódicas e checagem de efetividade (esta se for o caso) gerando relatório(s) conclusivo(s)	Relatórios de checagens amostrais periódicas e checagem de efetividade, (este se for o caso).	Até xx (<i>definir junto com o OEP</i>) dias úteis após o final do período avaliatório .	OEP
12	Garantir, a cada período avaliatório, que as avaliações do contrato de gestão – reuniões da comissão de avaliação – sejam realizadas nos prazos previstos no contrato de gestão.	Relatórios da comissão de avaliação.	Cronograma de Avaliação previsto no contrato de gestão.	OEP
13	Disponibilizar os relatórios gerenciais de resultados e relatórios gerenciais financeiros, devidamente assinados, nos sítios eletrônicos do OEP e da OS.	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos.	Até 5 dias úteis após a assinatura dos documentos.	OEP e OS
14	Disponibilizar os relatórios de monitoramento do contrato de gestão devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OS.	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos.	Até 5 dias úteis após a assinatura dos documentos.	OEP e OS
15	Disponibilizar os relatórios da comissão de avaliação, devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OS.	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônico.	Até 5 dias úteis após a assinatura do documento.	OEP e OS

Ação		Fonte de comprovação	Prazo	Responsável
16	Realizar reunião com os dirigentes máximos do OEP, dirigente da OS e representante da Seplag, para reportar informações relevantes acerca da execução do contrato de gestão.	Lista de presença da reunião.	<i>Definir junto com o OEP</i>	OEP
17	Comunicação pela parte interessada quanto ao interesse na celebração de Termo Aditivo ao contrato de gestão.	Ofício ou correio eletrônico do dirigente máximo do OEP ou da OS.	Antecedência de 60 dias da assinatura do Termo Aditivo.	OEP ou OS

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório realizadas no prazo} / \sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório}) \times 10$

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Fonte de comprovação prevista, no quadro acima, para cada ação e documento consolidado pela SCPTS/SEPLAG demonstrando o resultado alcançado pelo OEP.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): (realizado/meta) x 10

4. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática		Produto		Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório
1	Implantação do Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas (Cread)	1.1	Implantação do Cread em Belo Horizonte	40	Abril/26	Maió/26	1º PA
		1.2	Diagnóstico do Cread implantado em Belo Horizonte	20	Julho/26	Setembro/26	2º PA
2	Aprimoramento e avaliação da Política Estadual sobre Drogas	2.1	Manual orientador do Contrato de Gestão	10	Abril/26	Junho/26	1º PA
		2.2	Manual orientador do monitoramento da RCSSDQ	10	Julho/26	Setembro/26	2º PA
		2.3	Aprimoramento e desenvolvimento do Sistema Integrado de Monitoramento da Política Estadual sobre Drogas	10	Outubro/26	Dezembro/26	3º PA
		2.4	Desenvolvimento de indicador composto de efetividade da Política sobre Drogas, a partir de fontes específicas	10	Janeiro/27	Março/27	4º PA

5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

Área Temática 1: Implantação dos Centros de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas (Cread)

Produto 1.1 – Implantação do Cread em Belo Horizonte

Descrição: este produto objetiva a implantação do Cread em Belo Horizonte no primeiro período avaliatório da parceria. A implantação de um Centro de Referência Estadual em Álcool e Drogas consiste na entrega do equipamento público plenamente estruturado e apto ao início de suas atividades de atenção especializada a pessoas com transtorno por uso de substâncias e seus familiares, conforme a metodologia adotada pela Poed e as diretrizes emanadas pelo OEP.

O processo de implantação envolve as seguintes etapas principais:

- Definição e adequação do espaço físico: seleção, aprovação e preparação do imóvel na região central de Belo Horizonte, preferencialmente com acesso direto à rua, observando os parâmetros técnicos e metodológicos estabelecidos pelo OEP, incluindo adaptações necessárias de infraestrutura, acessibilidade, segurança e ambiência.
- Equipação da unidade: aquisição e instalação de mobiliário, equipamentos de informática, rede lógica, telefonia, internet, sistemas de reprografia, materiais de expediente e demais insumos indispensáveis ao funcionamento pleno do Cread.
- Composição da equipe técnica e administrativa: realização de processos seletivos, contratação e capacitação inicial de gestores, técnicos de referência, profissionais administrativos e demais perfis previstos para a atuação no Cread, assegurando alinhamento ao perfil profissional e às competências requeridas pela política pública.
- Planejamento e preparação metodológica: elaboração do plano de implantação contendo etapas, cronograma e prazos; definição de fluxos de atendimento, protocolos de acolhimento, referenciação e contrarreferenciação junto às redes de promoção e proteção social e de saúde; e articulação com instâncias municipais e estaduais envolvidas na política sobre drogas.
- Articulação interinstitucional: acompanhamento das tratativas realizadas pelo OEP junto ao município de Belo Horizonte e demais parceiros estratégicos, formalizando a cessão ou locação do imóvel, a pactuação de responsabilidades e a integração do Cread à rede local de serviços.

O prazo de implantação passará a contar a partir da entrega das chaves do imóvel a ser utilizado, seja por cessão do ente governamental ou por locação realizada pela OS, custeada com recursos do contrato de gestão.

Será considerado entregue como produto o Cread implantado e apto ao funcionamento, com infraestrutura concluída, equipe contratada e capacitada, e condições institucionais e operacionais estabelecidas para início das atividades.

A OS deverá apresentar ao OEP um Relatório Executivo de Implantação, contendo descrição detalhada das etapas executadas, recursos investidos, comprovação das contratações e equipações realizadas, bem como registro fotográfico da estrutura implantada. A validação do produto pelo OEP ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento e análise do relatório.

Critério de Aceitação:

- Aluguel de imóvel analisado e aprovado pelo OEP para instalação do Cread, se necessário;
- Adequações infraestruturais e elétricas executadas, permitindo o pleno funcionamento da unidade;
- Equipação da unidade, com aquisição de recursos materiais, tais como mobiliário e materiais de consumo, equipamentos tecnológicos, entre outros;
- Contratação de empresas de prestação de serviços essenciais ao funcionamento da unidade;
- Contratação e treinamento dos colaboradores para formação das equipes de atendimento.

Fonte de Comprovação: Plano de ação para a implantação aprovado pelo OEP e a apresentação de relatório executivo de implantação enviado e aprovado pelo OEP.

Produto 1.2 – Diagnóstico do Cread implantado em Belo Horizonte

Descrição: Considerando a necessidade de expansão e aprimoramento da Poed e o enfrentamento dos fenômenos criminais atrelados ao uso e abuso de álcool e outras drogas da região de Belo Horizonte, é necessário que seja produzido diagnóstico de implantação do Cread nessa localidade. O diagnóstico do Cread implantado em Belo Horizonte consiste na produção de um documento analítico que sistematize o marco zero da unidade, com vistas a subsidiar o início da sua atuação e orientar a implementação de ações da Política Estadual sobre Drogas no território. Esse diagnóstico não tem caráter de estudo de viabilidade ou expansão territorial, mas sim de leitura aprofundada do contexto local em que o equipamento se insere, de forma a fortalecer sua integração à rede e potencializar a efetividade das estratégias de prevenção, tratamento e reinserção social voltadas às pessoas com transtorno por uso de substâncias e seus familiares.

A elaboração do diagnóstico deve considerar dados quantitativos e qualitativos que reflitam as características sociais, culturais, econômicas e institucionais da região de Belo Horizonte, abrangendo:

- Registro histórico e atual do território, com indicadores de uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como suas repercussões sociais, de criminalidade e de saúde pública;
- Mapeamento da rede de proteção e promoção social e de saúde existente, incluindo serviços públicos, organizações sociais, movimentos comunitários e grupos de apoio;
- Identificação de potencialidades e vulnerabilidades locais, atores institucionais e comunitários de referência, lideranças formais e informais, além de dinâmicas que influenciam o uso e a oferta de drogas na região;
- Percepções de usuários, familiares e profissionais sobre os desafios e oportunidades para a atuação do Cread;
- Levantamento de políticas públicas em execução no município de saúde, assistência social, segurança pública, cultura, educação e trabalho relacionadas à atenção a pessoa com transtorno por uso de substâncias, com foco na articulação possível dessas políticas com o Cread.

A análise final deve consolidar as informações levantadas em um documento estruturado, apresentando dados quantitativos e qualitativos, bem como estratégias prioritárias para atuação inicial do CREAD, com especial atenção à articulação com as redes de proteção e promoção social e de saúde e os demais equipamentos públicos do território.

Critério de Aceitação: Diagnóstico aprovado pelo OEP.

Fonte de Comprovação: e-mail ou ofício do OEP de aprovação do diagnóstico.

Área Temática 2: Aprimoramento e avaliação da Política Estadual sobre Drogas

Produto 2.1 – Manual orientador do Contrato de Gestão

Descrição: este produto objetiva a produção de manual orientador do contrato de gestão. Visando a gestão e disseminação do conhecimento para as equipes que trabalham no âmbito do contrato de gestão, a OS deverá produzir o presente produto para que os colaboradores possam entender e conhecer sobre esse instrumento de parceria e descentralização da Política Pública.

Critério de Aceitação: Produto final aprovado pelo OEP.

Fonte de Comprovação: e-mail ou ofício do OEP de aprovação.

Produto 2.2 – Manual orientador do monitoramento da RCSSDQ

Descrição: este produto objetiva a produção de manual orientador do monitoramento da RCSSDQ. Visando a gestão e disseminação do conhecimento para as equipes que trabalham no referido monitoramento, a OS deverá produzir o presente produto para que os colaboradores possam entender e conhecer sobre a atuação da rede complementar e os normativos que regem a atuação dessas instituições.

Critério de Aceitação: Produto final aprovado pelo OEP.

Fonte de Comprovação: e-mail ou ofício do OEP de aprovação.

Produto 2.3 – Aprimoramento e desenvolvimento do Sistema Integrado de Monitoramento da Política Estadual sobre Drogas

Descrição: este produto tem como objetivo desenvolver e consolidar uma plataforma aberta de dados da Política Estadual sobre Drogas, estruturada como um repositório integrado, dinâmico e acessível de informações estratégicas, científicas e operacionais. A plataforma deverá ir além de um sistema de monitoramento tradicional, assumindo múltiplas funções complementares:

- Repositório de conhecimento científico, reunindo estudos, pesquisas, publicações técnicas e evidências relevantes sobre a temática de álcool e outras drogas;
- Painéis interativos de dados, com possibilidade de filtragem por diferentes recortes analíticos (como período, território, unidade, faixa etária, gênero, escolaridade, renda, raça/cor, situação de rua, tipo de atendimento, entre outros), permitindo análises customizadas e comparativas;
- Ambiente de transparência e monitoramento, com indicadores, séries históricas e informações consolidadas sobre programas, ações e resultados da política;
- Espaço de comunicação pública, voltado à divulgação de iniciativas, projetos, boas práticas, além do compartilhamento de notícias vinculadas em outras fontes e conteúdos próprios;
- Mapa interativo da rede de atenção, contemplando os equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da rede complementar, possibilitando visualização territorial dos serviços e apoio à articulação entre os atores.

A plataforma deverá garantir integração de bases de dados, padronização das informações e atualização contínua, assegurando confiabilidade, transparência e usabilidade. Também deverá priorizar uma experiência intuitiva, com recursos de visualização amigáveis e mecanismos que facilitem o acesso, a consulta e o compartilhamento das informações por diferentes públicos, incluindo gestores, profissionais da rede, pesquisadores e sociedade civil. Como resultado, espera-se fortalecer a gestão baseada em evidências, ampliar a transparência pública, qualificar o processo de tomada de decisão e promover maior articulação entre os atores envolvidos na política sobre drogas.

Critério de Aceitação: Produto final aprovado pelo OEP e em operação.

Fonte de Comprovação: e-mail ou ofício do OEP de aprovação.

Produto 2.4 – Desenvolvimento de indicador composto de efetividade da Política sobre Drogas, a partir de fontes específicas

Descrição: elaboração, desenvolvimento e consolidação do Indicador de Vulnerabilidade Social associado ao uso de drogas - Tal ferramenta é medida avaliadora das privações e dificuldades de uma população em diversas áreas da vida, como saúde, educação, trabalho, renda e condições de moradia, utilizando uma combinação de indicadores variados para a criação de um índice sintético. Os eixos de variáveis deverão contemplar as dimensões relacionadas a Política de: saúde, assistência social, educação, segurança e sistema de justiça, sempre tendo como ponto norteador a associação ao uso de drogas de modo a permitir a utilização deste indicador como subsídio para a tomada de decisão baseada em evidências. Para sua execução, serão realizadas atividades de levantamento e análise das fontes de dados disponíveis, definição da metodologia de construção do produto, consolidação e padronização das informações e desenvolvimento do produto final, integrando os dados de forma coerente e estruturada, de modo a permitir sua análise e interpretação, subsidiando a mensuração da efetividade da política pública.

Critério de Aceitação: Produto final aprovado pelo OEP e em operação.

Fonte de Comprovação: e-mail ou ofício do OEP de aprovação.

6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1º Avaliação	abril/2026 a junho/2026	julho/2026
2º Avaliação	julho/2026 a setembro/2026	outubro/2026
3º Avaliação	outubro/2026 a dezembro/2026	janeiro/2027
4º Avaliação	janeiro/2027 a março/2027	abril/2027
5º Avaliação	abril/2027 a junho/2027	julho/ 2027
6º Avaliação	julho/2027 a setembro/2027	outubro/2027
7º Avaliação	outubro/ 2027 a dezembro/2027	janeiro/2028
8º Avaliação	janeiro/2028 a março/2028	abril/2028
9º Avaliação	abril/2028 a junho/2028	julho/2028
10º Avaliação	julho/2028 a setembro/2028	outubro/2028
11º Avaliação	outubro/ 2028 a dezembro/2028	janeiro/2029
12º Avaliação	janeiro/2029 a março/2029	abril/2029

6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1º Avaliação	70%	30%
2º Avaliação	70%	30%
3º Avaliação	80%	20%
4º Avaliação	80%	20%
5º Avaliação	100%	0%
6º Avaliação	100%	0%
7º Avaliação	100%	0%
8º Avaliação	100%	0%
9º Avaliação	100%	0%
10º Avaliação	100%	0%
11º Avaliação	100%	0%
12º Avaliação	100%	0%

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª	R\$ 1.768.149,81	abril/2026	Após a celebração do contrato de gestão.
2ª	R\$ 838.326,94	julho/2026	Realização da 1ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
3ª	R\$ 845.246,31	outubro/2026	Realização da 2ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
4ª	R\$ 844.840,05	janeiro/2027	Realização da 3ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
5ª	R\$ 816.350,05	abril/2027	Realização da 4ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
6ª	R\$ 816.350, 05	julho/2027	Realização da 5ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
7ª	R\$ 822.903,14	outubro/2027	Realização da 6ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
8ª	R\$ 836.009,32	janeiro/2028	Realização da 7ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
9ª	R\$ 836. 009,32	abril/2028	Realização da 8ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
10ª	R\$ 835.209,32	julho/2028	Realização da 9ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
11ª	R\$ 840.490, 06	outubro/2028	Realização da 10ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
12ª	R\$ 604. 501,03	janeiro/2029	Realização da 11ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.

8. QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Memória de Cálculo
Contrato de Gestão nº 17/2026 celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e a OS Instituto Jurídico para
Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

Tabela 1 - Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência

	abr/2026	mai/2026	jun/2026	jul/2026	ago/2026	set/2026	out/2026	nov/2026	dez/2026	jan/2027	fev/2027	mar/2027
SR Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 Entrada de Recursos												
1.1 Repasses	1.790.416,37	-	-	835.901,95	-	-	842.821,32	-	-	842.415,06	-	-
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Receitas Arrecadadas												
1.3.1 Receitas Arrecadadas Previsitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal Receitas:												
(E) Total de Entradas:	1.790.416,37	-	-	835.901,95	-	-	842.821,32	-	-	842.415,06	-	-
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	1.790.416,37	-	-	835.901,95	-	-	842.821,32	-	-	842.415,06	-	-
2 Saída de Recursos												
2.1 Gastos com Pessoal												
2.1.1 Salários	81.400,00	81.400,00	81.400,00	81.400,00	81.400,00	81.400,00	81.400,00	81.400,00	81.400,00	85.470,00	85.470,00	85.470,00
2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3 Encargos	37.606,24	37.606,24	37.606,24	37.606,24	37.606,24	37.606,24	37.606,24	37.606,24	37.606,24	39.446,06	39.446,06	39.446,06
2.1.4 Benefícios	20.191,16	20.191,16	20.191,16	20.191,16	20.191,16	20.191,16	20.191,16	20.191,16	20.191,16	21.200,72	21.200,72	21.200,72
Subtotal Pessoal:	139.197,40	139.197,40	139.197,40	139.197,40	139.197,40	139.197,40	139.197,40	139.197,40	139.197,40	146.116,77	146.116,77	146.116,77
2.2 Gastos Gerais	295.568,06	248.436,58	248.936,58	248.936,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	195.748,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(S) Total de Saídas:	630.514,41	387.633,98	386.133,98	386.133,98	278.633,98	278.633,98	278.633,98	278.633,98	278.633,98	285.553,35	285.553,35	285.553,35

	abr/2027	mai/2027	jun/2027	jul/2027	ago/2027	set/2027	out/2027	nov/2027	dez/2027	jan/2028	fev/2028	mar/2028
SR Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 Entrada de Recursos												
1.1 Repasses	813.925,06	-	-	813.925,06	-	-	820.478,15	-	-	833.584,33	-	-
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Receitas Arrecadadas												
1.3.1 Receitas Arrecadadas Previsitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal Receitas:												
(E) Total de Entradas:	813.925,06	-	-	813.925,06	-	-	820.478,15	-	-	833.584,33	-	-
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	813.925,06	-	-	813.925,06	-	-	820.478,15	-	-	833.584,33	-	-
2 Saída de Recursos												
2.1 Gastos com Pessoal												
2.1.1 Salários	85.470,00	85.470,00	85.470,00	85.470,00	85.470,00	85.470,00	85.470,00	85.470,00	85.470,00	89.743,50	89.743,50	89.743,50
2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3 Encargos	25.201,06	25.201,06	25.201,06	25.201,06	25.201,06	25.201,06	25.201,06	25.201,06	25.201,06	26.420,61	26.420,61	26.420,61
2.1.4 Benefícios	21.200,72	21.200,72	21.200,72	21.200,72	21.200,72	21.200,72	21.200,72	21.200,72	21.200,72	22.260,75	22.260,75	22.260,75
Subtotal Pessoal:	131.871,77	131.871,77	131.871,77	131.871,77	131.871,77	131.871,77	131.871,77	131.871,77	131.871,77	138.424,86	138.424,86	138.424,86
2.2 Gastos Gerais	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(S) Total de Saídas:	271.308,35	271.308,35	271.308,35	271.308,35	271.308,35	271.308,35	271.308,35	271.308,35	271.308,35	277.861,44	277.861,44	277.861,44

	abr/2028	mai/2028	jun/2028	jul/2028	ago/2028	set/2028	out/2028	nov/2028	dez/2028	jan/2029	fev/2029	mar/2029	Total	% do Total
SR Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
1 Entrada de Recursos														
1.1 Repasses	833.584,33	-	-	833.384,33	-	-	839.865,07	-	-	604.084,37	-	-	10.704.385,43	100,00%
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
1.3 Receitas Arrecadadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
1.3.1 Receitas Arrecadadas Previstas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Especifica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
Subtotal Receitas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
E) Total de Entradas:	833.584,33	-	-	833.384,33	-	-	839.865,07	-	-	604.084,37	-	-	10.704.385,43	100,00%
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	833.584,33	-	-	833.384,33	-	-	839.865,07	-	-	604.084,37	-	-	10.704.385,43	100,00%
2 Saída de Recursos														
2.1 Gastos com Pessoal														
2.1.1 Salários	89.743,50	89.743,50	89.743,50	89.743,50	89.743,50	89.743,50	89.743,50	89.743,50	89.743,50	94.230,68	94.230,68	94.230,68	3.117.854,03	29,13%
2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
2.1.3 Encargos	26.420,61	26.420,61	26.420,61	26.420,61	26.420,61	26.420,61	26.420,61	26.420,61	26.420,61	27.701,14	27.701,14	27.701,14	1.083.754,61	10,12%
2.1.4 Benefícios	22.260,75	22.260,75	22.260,75	22.260,75	22.260,75	22.260,75	22.260,75	22.260,75	22.260,75	23.373,79	23.373,79	23.373,79	773.379,48	7,22%
Subtotal Pessoal:	138.424,86	138.424,86	138.424,86	138.424,86	138.424,86	138.424,86	138.424,86	138.424,86	138.424,86	145.305,61	145.305,61	145.305,61	4.974.988,12	46,48%
2.2 Gastos Gerais	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.436,58	139.236,58	139.236,58	139.236,58	139.236,58	139.236,58	139.236,58	5.498.648,36	51,37%
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	195.748,95	1,83%
2.4 Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
2.5 Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35.000,00	0,33%
S) Total de Saídas:	277.861,44	277.861,44	277.861,44	277.861,44	277.861,44	277.861,44	277.661,44	277.661,44	277.661,44	284.542,19	284.542,19	284.542,19	10.704.385,43	100,00%

ANEXO III DO CONTRATO DE GESTÃO – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O alcance do objeto do contrato de gestão será avaliado por meio de reuniões da comissão de avaliação - CA, que serão realizadas na periodicidade definida no Cronograma de Avaliações do Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste contrato de gestão. Competirá à comissão de avaliação:

- Avaliar os resultados atingidos na execução do contrato de gestão, de acordo com informações apresentadas pela comissão de monitoramento, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- Analisar o relatório de monitoramento apresentado pela comissão de monitoramento;
- Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- Solicitar ao OEP ou à OS, esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste Instrumento;
- Calcular o desempenho de cada indicador e produto, observando o disposto neste Anexo III – Sistemática de avaliação do contrato de gestão, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.
- Emitir relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório demonstrando o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas, além de demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag;

Todos os repasses, à exceção do primeiro, serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do contrato de gestão apresentadas no relatório gerencial de resultados. O resultado do indicador é calculado conforme Fórmula de Cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de Cálculo de Desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula 1 (F1)} : \Sigma (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos indicadores do referido período avaliatório})$$

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

$$\text{Fator de atraso: } (30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do contrato de gestão apresentadas no relatório gerencial de resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	(30 – N° de dias corridos de atraso) / 3
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 2 (F2): Σ (nota de cada produto x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos produtos do referido período avaliatório)

Nota global

A nota global do contrato de gestão no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3): (Resultado de F1 x Peso Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Peso Percentual para os Produtos) / 100%

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Pontuação Final	Conceito
10,00	Excelente
De 9,00 a 9,99	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

Excepcionalidades

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, a comissão de monitoramento deverá apresentar documento que comprove a realização da meta ou entrega do produto com atraso no dia da reunião da comissão de avaliação.

As decisões da comissão de avaliação serão tomadas por votação entre os membros presentes, prevalecendo a regra de maioria simples dos votos, ficando o voto de desempate reservado ao supervisor do contrato de gestão.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do contrato de gestão no período avaliatório, em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Consideração

Caso a comissão de avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão do contrato de gestão, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do contrato de gestão caberá ao dirigente máximo do OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os contratos de gestão.

ANEXO IV – PERMISSÃO DE USO DE BENS

Os bens patrimoniais abaixo relacionados serão disponibilizados pela OEP à OS, para fins de utilização exclusiva no âmbito da execução do Contrato de Gestão nº 17/2026, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

ITENS	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	CÓDIGO SIAD
Armário	ARMARIO PARA ESCRITORIO	30864658	663050
Armário	ARMARIO PARA ESCRITORIO	32908474	663050
Armário	ARMARIO PARA ESCRITORIO	32908482	663050
Armário	ARMARIO PARA ESCRITORIO	32908490	663050
Armário Médio	ARMARIO PARA ESCRITORIO - TIPO MEDIO	30907080	663069
Armário Médio	ARMARIO PARA ESCRITORIO - TIPO MEDIO	30907276	663069
Armário Médio	ARMARIO PARA ESCRITORIO - TIPO MEDIO	30907292	663069
Bebedouro de Coluna	BEBEDOURO REFRIGERADO - TIPO: COLUNA/PRESSAO; CAPACIDADE REFRIGERACAO: CONFORME FABRICANTE; CAPACIDADE RESERVATORIO: CONFORME FABRICANTE; GABINETE: ACO	83696814	1368311
Bebedouro de Coluna	BEBEDOURO REFRIGERADO - TIPO: COLUNA/PRESSAO; CAPACIDADE REFRIGERACAO: CONFORME FABRICANTE; CAPACIDADE RESERVATORIO: CONFORME FABRICANTE; GABINETE: ACO	83696857	1368311
Bebedouro de Coluna	BEBEDOURO REFRIGERADO - TIPO: COLUNA/PRESSAO; CAPACIDADE REFRIGERACAO: CONFORME FABRICANTE; CAPACIDADE RESERVATORIO: CONFORME FABRICANTE; GABINETE: ACO	83696903	1368311
Cadeira Giratória	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO GIRATORIA; APOIA-BRACOS COM APOIO PARA BRACOS	28439090	662941
Cadeira Giratória	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO GIRATORIA; APOIA-BRACOS COM APOIO PARA BRACOS	28439210	662941
Cadeira Giratória	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO GIRATORIA; APOIA-BRACOS COM APOIO PARA BRACOS	28439228	662941
Cadeira Giratória	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO GIRATORIA; APOIA-BRACOS COM APOIO PARA BRACOS	28439236	662941
Cadeira Giratória	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO GIRATORIA; APOIA-BRACOS COM APOIO PARA BRACOS	28439252	662941
Cadeira Giratória	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO GIRATORIA; APOIA-BRACOS COM APOIO PARA BRACOS	28439287	662941
Cadeira Giratória	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO GIRATORIA; APOIA-BRACOS COM APOIO PARA BRACOS	28439333	662941

Cadeira Giratória	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO GIRATORIA; APOIA-BRACOS COM APOIO PARA BRACOS	32900457	662941
Cadeira Giratória	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO GIRATORIA; APOIA-BRACOS COM APOIO PARA BRACOS	28439350	662941
Cadeira Giratória	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO GIRATORIA; APOIA-BRACOS COM APOIO PARA BRACOS	28439368	662941
Cadeira Giratória	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO GIRATORIA; APOIA-BRACOS COM APOIO PARA BRACOS	28439406	662941
Cadeira Giratória	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO GIRATORIA; APOIA-BRACOS COM APOIO PARA BRACOS	28439473	662941
Cadeira Giratória	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO GIRATORIA; APOIA-BRACOS COM APOIO PARA BRACOS	28439554	662941
Cadeira Giratória	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO GIRATORIA; APOIA-BRACOS COM APOIO PARA BRACOS	28439562	662941
Cadeira Giratória	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO GIRATORIA; APOIA-BRACOS COM APOIO PARA BRACOS	28439570	662941
Cadeira Giratória	CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO GIRATORIA; APOIA-BRACOS COM APOIO PARA BRACOS	31969720	662941
Cadeira Giratória/Poltrona	POLTRONA	31969526	664448
Cadeira Giratória/Poltrona	POLTRONA	31969569	664448
Cadeira Giratória/Poltrona	POLTRONA	31969712	664448
Climatizador	CLIMATIZADOR NATURAL	35344954	804924
Climatizador	CLIMATIZADOR NATURAL	35344970	804924
Computador Completo	COMPUTADOR - MODELO PADRAO - ULTRACOMPACTO; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); MEMORIA 16GB DDR4-3200 MHZ; PROCESSADOR ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO SSD 1 TB; MONITOR 23"POLEGADAS	10118108-6	1927329
Computador Completo	COMPUTADOR - MODELO PADRAO - ULTRACOMPACTO; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); MEMORIA 16GB DDR4-3200 MHZ; PROCESSADOR ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO SSD 1 TB; MONITOR 23"POLEGADAS	10118109-4	1927329
Computador Completo	COMPUTADOR - MODELO PADRAO - ULTRACOMPACTO; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); MEMORIA 16GB DDR4-3200 MHZ; PROCESSADOR ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO SSD 1 TB; MONITOR 23"POLEGADAS	10118358-5	1927329
Computador Completo	COMPUTADOR - MODELO PADRAO - ULTRACOMPACTO; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); MEMORIA 16GB DDR4-3200 MHZ; PROCESSADOR ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO SSD 1 TB; MONITOR 23"POLEGADAS	10118359-3	1927329
Computador Completo	COMPUTADOR - MODELO PADRAO - ULTRACOMPACTO; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); MEMORIA 16GB DDR4-3200 MHZ; PROCESSADOR ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO SSD 1 TB; MONITOR 23"POLEGADAS	10127440-8	1927329
Computador Completo	COMPUTADOR - MODELO PADRAO - ULTRACOMPACTO; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); MEMORIA 16GB DDR4-3200 MHZ; PROCESSADOR ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO SSD 1 TB; MONITOR 23"POLEGADAS	10127438-6	1927329
Computador Completo	COMPUTADOR - MODELO PADRAO - ULTRACOMPACTO; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); MEMORIA 16GB DDR4-3200 MHZ; PROCESSADOR ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO SSD 1 TB; MONITOR 23"POLEGADAS	10127456-4	1927329
Computador Completo	COMPUTADOR - MODELO PADRAO - ULTRACOMPACTO; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); MEMORIA 16GB DDR4-3200 MHZ; PROCESSADOR ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO SSD 1 TB; MONITOR 23"POLEGADAS	10127429-7	1927329
Forno Elétrico	FORNO - TIPO ELETRICO; CAPACIDADE -; POTENCIA RESISTENCIA SUPERIOR 500W E INFERIOR 800W; TEMPERATURA 50 A 300 GRAUS; TENSAO	35344180	673927
Gaveteiro	GAVETEIRO USO ESCRITORIO	55779557	663280
Gaveteiro	GAVETEIRO USO ESCRITORIO	30905460	663280
Gaveteiro	GAVETEIRO USO ESCRITORIO	29788072	663280
Lixeira	LIXEIRA PARA USO HOSPITALAR - MATERIA-PRIMA: ACO INOX; CAPACIDADE: 10 LITROS (VARIACAO DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS); ACESSORIO: COM TAMPA E PEDAL; COR: BRANCA;	61165719	428060
Lixeira	LIXEIRA PARA USO HOSPITALAR - MATERIA-PRIMA: ACO INOX; CAPACIDADE: 10 LITROS (VARIACAO DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS); ACESSORIO: COM TAMPA E PEDAL; COR: BRANCA;	61165727	428060
Mesa de escritório - estação de trabalho	MESA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: FUNCIONARIO; ESTRUTURA: CHAPA DE ACO CARBONO; TAMPO: MDP DE 25 MM, REVESTIDO DE MATERIAL MELAMINICO; TAMPA: SEM TAMPA; GAVETEIRO/GAVETA: GAVETEIRO COM 03 GAVETAS; DIMENSOES: 120(LARG) X 70(PROF) X 75(ALT)CM;	83630147	1367170
Mesa de escritório - estação de trabalho	MESA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: FUNCIONARIO; ESTRUTURA: CHAPA DE ACO CARBONO; TAMPO: MDP DE 25 MM, REVESTIDO DE MATERIAL MELAMINICO; TAMPA: SEM TAMPA; GAVETEIRO/GAVETA: GAVETEIRO COM 03 GAVETAS; DIMENSOES: 120(LARG) X 70(PROF) X 75(ALT)CM;	83630155	1367170

Mesa de escritório - estação de trabalho	MESA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: FUNCIONARIO; ESTRUTURA: CHAPA DE ACO CARBONO; TAMPO: MDP DE 25 MM, REVESTIDO DE MATERIAL MELAMINICO; TAMPA: SEM TAMPA; GAVETEIRO/GAVETA: GAVETEIRO COM 03 GAVETAS; DIMENSOES: 120(LARG) X 70(PROF) X 75(ALT)CM;	83630163	1367170
Mesa de escritório - estação de trabalho	MESA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: FUNCIONARIO; ESTRUTURA: CHAPA DE ACO CARBONO; TAMPO: MDP DE 25 MM, REVESTIDO DE MATERIAL MELAMINICO; TAMPA: SEM TAMPA; GAVETEIRO/GAVETA: GAVETEIRO COM 03 GAVETAS; DIMENSOES: 120(LARG) X 70(PROF) X 75(ALT)CM;	83644431	1367170
Mesa de escritório - estação de trabalho	MESA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: FUNCIONARIO; ESTRUTURA: CHAPA DE ACO CARBONO; TAMPO: MDP DE 25 MM, REVESTIDO DE MATERIAL MELAMINICO; TAMPA: SEM TAMPA; GAVETEIRO/GAVETA: GAVETEIRO COM 03 GAVETAS; DIMENSOES: 120(LARG) X 70(PROF) X 75(ALT)CM;	83644440	1367170
Mesa de escritório - estação de trabalho	MESA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: FUNCIONARIO; ESTRUTURA: CHAPA DE ACO CARBONO; TAMPO: MDP DE 25 MM, REVESTIDO DE MATERIAL MELAMINICO; TAMPA: SEM TAMPA; GAVETEIRO/GAVETA: GAVETEIRO COM 03 GAVETAS; DIMENSOES: 120(LARG) X 70(PROF) X 75(ALT)CM;	83644458	1367170
Mesa de escritório - estação de trabalho	MESA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: FUNCIONARIO; ESTRUTURA: CHAPA DE ACO CARBONO; TAMPO: MDP DE 25 MM, REVESTIDO DE MATERIAL MELAMINICO; TAMPA: SEM TAMPA; GAVETEIRO/GAVETA: GAVETEIRO COM 03 GAVETAS; DIMENSOES: 120(LARG) X 70(PROF) X 75(ALT)CM;	83644474	1367170
Mesa Para Copa Redonda	MESA PARA IMPRESSORA - TAMPO: AGLOMERADO COM ACABAMENTO TIPO FORMICA; TIPO: MESA PLANA, TAMPO UNICO; ESTRUTURA: ACO COM TUBOS DE PEFIL RETANGULAR; DIMENSOES: TAMPO:70X60CM / MESA:68CM(ALT)X50CM(PROF);	83786139	1366890
Mesa para impressora	MESA PARA IMPRESSORA - TAMPO: AGLOMERADO COM ACABAMENTO TIPO FORMICA; TIPO: MESA PLANA, TAMPO UNICO; ESTRUTURA: ACO COM TUBOS DE PEFIL RETANGULAR; DIMENSOES: TAMPO:70X60CM / MESA:68CM(ALT)X50CM(PROF);	83786139	1366890
Microondas	FORNO - TIPO MICROONDAS; CAPACIDADE 28 LITROS; POTENCIA 200 WATTS; TEMPERATURA NAO POSSUI; TENSAO 110/127 VOLTS	35344199	848875
Notebook	NOTEBOOK,NETBOOK E/OU ULTRAFINO - IDENTIFICACAO: PADRAO - ULTRAFINO; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); PROCESSADOR: ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO: SSD 1 TB; MEMORIA: 16GB DDR4-3200 MHz; TELA: 14 POLEGADAS; DISPOSITIVO: WEBCAM 1080P; ACESSORIOS: MOUSE OPTICO, MALETA, CABO COM TRAVA DE SEGURANCA;	10115050-4	1927370
Notebook	NOTEBOOK,NETBOOK E/OU ULTRAFINO - IDENTIFICACAO: PADRAO - ULTRAFINO; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); PROCESSADOR: ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO: SSD 1 TB; MEMORIA: 16GB DDR4-3200 MHz; TELA: 14 POLEGADAS; DISPOSITIVO: WEBCAM 1080P; ACESSORIOS: MOUSE OPTICO, MALETA, CABO COM TRAVA DE SEGURANCA;	10115051-2	1927370
Notebook	NOTEBOOK,NETBOOK E/OU ULTRAFINO - IDENTIFICACAO: PADRAO - ULTRAFINO; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); PROCESSADOR: ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO: SSD 1 TB; MEMORIA: 16GB DDR4-3200 MHz; TELA: 14 POLEGADAS; DISPOSITIVO: WEBCAM 1080P; ACESSORIOS: MOUSE OPTICO, MALETA, CABO COM TRAVA DE SEGURANCA;	10115052-0	1927370
Notebook	NOTEBOOK,NETBOOK E/OU ULTRAFINO - IDENTIFICACAO: PADRAO - ULTRAFINO; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); PROCESSADOR: ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO: SSD 1 TB; MEMORIA: 16GB DDR4-3200 MHz; TELA: 14 POLEGADAS; DISPOSITIVO: WEBCAM 1080P; ACESSORIOS: MOUSE OPTICO, MALETA, CABO COM TRAVA DE SEGURANCA;	10115053-9	1927370
Notebook	NOTEBOOK,NETBOOK E/OU ULTRAFINO - IDENTIFICACAO: PADRAO - ULTRAFINO; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); PROCESSADOR: ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO: SSD 1 TB; MEMORIA: 16GB DDR4-3200 MHz; TELA: 14 POLEGADAS; DISPOSITIVO: WEBCAM 1080P; ACESSORIOS: MOUSE OPTICO, MALETA, CABO COM TRAVA DE SEGURANCA;	101178069	1927370
Notebook	NOTEBOOK,NETBOOK E/OU ULTRAFINO - IDENTIFICACAO: PADRAO - ULTRAFINO; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); PROCESSADOR: ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO: SSD 1 TB; MEMORIA: 16GB DDR4-3200 MHz; TELA: 14 POLEGADAS; DISPOSITIVO: WEBCAM 1080P; ACESSORIOS: MOUSE OPTICO, MALETA, CABO COM TRAVA DE SEGURANCA;	101178077	1927370
Notebook	NOTEBOOK,NETBOOK E/OU ULTRAFINO - IDENTIFICACAO: PADRAO - ULTRAFINO; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); PROCESSADOR: ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO: SSD 1 TB; MEMORIA: 16GB DDR4-3200 MHz; TELA: 14 POLEGADAS; DISPOSITIVO: WEBCAM 1080P; ACESSORIOS: MOUSE OPTICO, MALETA, CABO COM TRAVA DE SEGURANCA;	101178085	1927370

Notebook	NOTEBOOK,NETBOOK E/OU ULTRAFINO - IDENTIFICACAO: PADRAO - ULTRAFINO; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); PROCESSADOR: ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO: SSD 1 TB; MEMORIA: 16GB DDR4-3200 MHz; TELA: 14 POLEGADAS; DISPOSITIVO: WEBCAM 1080P; ACESSORIOS: MOUSE OPTICO, MALETA, CABO COM TRAVA DE SEGURANCA;	101178093	1927370
Notebook	NOTEBOOK,NETBOOK E/OU ULTRAFINO - IDENTIFICACAO: PADRAO - ULTRAFINO; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); PROCESSADOR: ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO: SSD 1 TB; MEMORIA: 16GB DDR4-3200 MHz; TELA: 14 POLEGADAS; DISPOSITIVO: WEBCAM 1080P; ACESSORIOS: MOUSE OPTICO, MALETA, CABO COM TRAVA DE SEGURANCA;	101178107	1927370
Notebook	NOTEBOOK,NETBOOK E/OU ULTRAFINO - IDENTIFICACAO: PADRAO - ULTRAFINO; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); PROCESSADOR: ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO: SSD 1 TB; MEMORIA: 16GB DDR4-3200 MHz; TELA: 14 POLEGADAS; DISPOSITIVO: WEBCAM 1080P; ACESSORIOS: MOUSE OPTICO, MALETA, CABO COM TRAVA DE SEGURANCA;	101178115	1927370
Projektor Multimídia	PROJETOR MULTIMIDIA - INTERFACE PARA COMPUTADOR; COMPATILIDADE COM MICROCOMPUTADORES E VIDEOS DIVERSOS PADROES; AUDIO MONOAURAL 2W X 1; RESOLUCAO REAL XGA; RESOLUCOES SUPORTADAS (1) 1.024 X 768 PIXEL; RESOLUCOES	101241941	1819623
Veículo Viatura Furgão Carroceria Fechada - Adaptada como Base de Segurança Comunitária	VIATURA FURGAO - CARROCERIA: FECHADA, ADAPTADA COMO BASE SEGURANCA COMUNITARIA; NUMERO DE PORTAS: 2 DIANTEIRAS,01 LATERAL CORREDICA, PORTA TRASEIRA; FAIXA POTENCIA: MINIMA 127 CV E MAXIMA 170 CV; FAIXA CILINDRADA: MINIMA 2143 CC E MAXIMA 3000 CC; DIRECAO: HIDRAULICA E ELETRICA; SUSPENSAO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; SISTEMA DE FREIO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; TRACAO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; EQUIPAMENTO: GPS/AVL , SINALIZ ADOR ACUSTICO VISUAL, CFTV; COMBUSTIVEL: DIESEL; SISTEMA DE COMUNICACAO: PREDISPOSICAO PARA RADIO TRANSCEPTOR;	101117485	1779281
Tablet	TABLET PC - PROCESSADOR: OCTA-CORE; MEMORIA RAM: 8 GB MEMORIA RAM; MEMORIA ARMAZENAMENTO: 128 GB EXPANSIVEL; TAMANHO TELA EM POLEGADA: SUPERIOR A 10 POLEGADAS TOUCH; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1200X2000 IPS DE 225DPI; CONECTIVIDADE: WI-FI DUAL BAND(2,4 E 5 G) ,BLUETOOTH, REDE MOVEL; CONEXAO: USB-C 2.0; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 13 OU IOS 13; ACESSORIOS (1): CARREGADOR DE CARREGAMENTO RAPIDO - 10W; ACESSORIOS (2): NAO APLICAVEL; ACESSORIOS (3): NAO APLICAVEL;	101119810	1929712
Tablet	TABLET PC - PROCESSADOR: OCTA-CORE; MEMORIA RAM: 8 GB MEMORIA RAM; MEMORIA ARMAZENAMENTO: 128 GB EXPANSIVEL; TAMANHO TELA EM POLEGADA: SUPERIOR A 10 POLEGADAS TOUCH; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1200X2000 IPS DE 225DPI; CONECTIVIDADE: WI-FI DUAL BAND(2,4 E 5 G) ,BLUETOOTH, REDE MOVEL; CONEXAO: USB-C 2.0; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 13 OU IOS 13; ACESSORIOS (1): CARREGADOR DE CARREGAMENTO RAPIDO - 10W; ACESSORIOS (2): NAO APLICAVEL; ACESSORIOS (3): NAO APLICAVEL;	101119828	1929712
Tablet	TABLET PC - PROCESSADOR: OCTA-CORE; MEMORIA RAM: 8 GB MEMORIA RAM; MEMORIA ARMAZENAMENTO: 128 GB EXPANSIVEL; TAMANHO TELA EM POLEGADA: SUPERIOR A 10 POLEGADAS TOUCH; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1200X2000 IPS DE 225DPI; CONECTIVIDADE: WI-FI DUAL BAND(2,4 E 5 G) ,BLUETOOTH, REDE MOVEL; CONEXAO: USB-C 2.0; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 13 OU IOS 13; ACESSORIOS (1): CARREGADOR DE CARREGAMENTO RAPIDO - 10W; ACESSORIOS (2): NAO APLICAVEL; ACESSORIOS (3): NAO APLICAVEL;	101119844	1929712
Tablet	TABLET PC - PROCESSADOR: OCTA-CORE; MEMORIA RAM: 8 GB MEMORIA RAM; MEMORIA ARMAZENAMENTO: 128 GB EXPANSIVEL; TAMANHO TELA EM POLEGADA: SUPERIOR A 10 POLEGADAS TOUCH; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1200X2000 IPS DE 225DPI; CONECTIVIDADE: WI-FI DUAL BAND(2,4 E 5 G) ,BLUETOOTH, REDE MOVEL; CONEXAO: USB-C 2.0; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 13 OU IOS 13; ACESSORIOS (1): CARREGADOR DE CARREGAMENTO RAPIDO - 10W; ACESSORIOS (2): NAO APLICAVEL; ACESSORIOS (3): NAO APLICAVEL;	101119852	1929712
Tablet	TABLET PC - PROCESSADOR: OCTA-CORE; MEMORIA RAM: 8 GB MEMORIA RAM; MEMORIA ARMAZENAMENTO: 128 GB EXPANSIVEL; TAMANHO TELA EM POLEGADA: SUPERIOR A 10 POLEGADAS TOUCH; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1200X2000 IPS DE 225DPI; CONECTIVIDADE: WI-FI DUAL BAND(2,4 E 5 G) ,BLUETOOTH, REDE MOVEL; CONEXAO: USB-C 2.0; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 13 OU IOS 13; ACESSORIOS (1): CARREGADOR DE CARREGAMENTO RAPIDO - 10W; ACESSORIOS (2): NAO APLICAVEL; ACESSORIOS (3): NAO APLICAVEL;	101119860	1929712
Tablet	TABLET PC - PROCESSADOR: OCTA-CORE; MEMORIA RAM: 8 GB MEMORIA RAM; MEMORIA ARMAZENAMENTO: 128 GB EXPANSIVEL; TAMANHO TELA EM POLEGADA: SUPERIOR A 10 POLEGADAS TOUCH; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1200X2000 IPS DE 225DPI; CONECTIVIDADE: WI-FI DUAL BAND(2,4 E 5 G) ,BLUETOOTH, REDE MOVEL; CONEXAO: USB-C 2.0; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 13 OU IOS 13; ACESSORIOS (1): CARREGADOR DE CARREGAMENTO RAPIDO - 10W; ACESSORIOS (2): NAO APLICAVEL; ACESSORIOS (3): NAO APLICAVEL;	101119895	1929712

Tablet	TABLET PC - PROCESSADOR: OCTA-CORE; MEMORIA RAM: 8 GB MEMORIA RAM; MEMORIA ARMAZENAMENTO: 128 GB EXPANSIVEL; TAMANHO TELA EM POLEGADA: SUPERIOR A 10 POLEGADAS TOUCH; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1200X2000 IPS DE 225DPI; CONECTIVIDADE: WI-FI DUAL BAND(2,4 E 5 G) ,BLUETOOTH, REDE MOVEI; CONEXAO: USB-C 2.0; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 13 OU IOS 13; ACESSORIOS (1): CARREGADOR DE CARREGAMENTO RAPIDO - 10W; ACESSORIOS (2): NAO APLICAVEL; ACESSORIOS (3): NAO APLICAVEL;	101119909	1929712
Tablet	TABLET PC - PROCESSADOR: OCTA-CORE; MEMORIA RAM: 8 GB MEMORIA RAM; MEMORIA ARMAZENAMENTO: 128 GB EXPANSIVEL; TAMANHO TELA EM POLEGADA: SUPERIOR A 10 POLEGADAS TOUCH; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1200X2000 IPS DE 225DPI; CONECTIVIDADE: WI-FI DUAL BAND(2,4 E 5 G) ,BLUETOOTH, REDE MOVEI; CONEXAO: USB-C 2.0; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 13 OU IOS 13; ACESSORIOS (1): CARREGADOR DE CARREGAMENTO RAPIDO - 10W; ACESSORIOS (2): NAO APLICAVEL; ACESSORIOS (3): NAO APLICAVEL;	101119925	1929712

Compete à OS a responsabilidade integral pela guarda, zelo, conservação, manutenção preventiva e corretiva, bem como pela adequada utilização dos bens supramencionados, devendo assegurar sua destinação estritamente às atividades pactuadas no instrumento contratual, sendo vedado o uso para finalidades diversas.

A OS obriga-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias à preservação da integridade dos bens, respondendo por eventuais danos, extravios ou depreciações decorrentes de uso inadequado, negligência ou imperícia, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

Ao término da vigência do ajuste, por qualquer motivo, todos os bens descritos deverão ser restituídos ao Estado de Minas Gerais, independentemente de notificação prévia, em condições compatíveis com o uso regular, permanecendo, em qualquer hipótese, vinculados ao patrimônio público estadual.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira, Subsecretária**, em 01/04/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136808548** e o código CRC **47A50C3F**.